

SUMÁRIO EXECUTIVO

**DIAGNÓSTICO SOBRE
A DEVOLUÇÃO DE
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM
ESTÁGIO DE
CONVIVÊNCIA E
ADOTADAS**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro

Danielly dos Santos Queirós

Felipe de Oliveira Antoniazzi

Jordana Maria Ferreira de Lima

Olívia Alves Gomes Pessoa

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges

Filipe Pereira da Silva

Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi

Pedro Henrique de Pádua Amorim

Ricardo Marques Rosa

Estagiários e Estagiária

Fausto Augusto Junior

Ícaro Nithael Braz de Souza

Renan Gomes Silva

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)

Juíza Coordenadora

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares

Luciana Rodrigues da Silva Castro

Renata Lima Guedes Peixoto

Rodrigo Franco de Assunção Ramos

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SUMÁRIO EXECUTIVO

**DIAGNÓSTICO SOBRE
A DEVOLUÇÃO DE
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM
ESTÁGIO DE
CONVIVÊNCIA E
ADOTADAS**

O Conselho Nacional de Justiça contratou, por meio de Edital de Convocação Pública n. 1/2023 e de Seleção, a produção da pesquisa ora apresentada

INSTITUIÇÃO

Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)

Expediente

EQUIPE DE PESQUISA

Coordenação Acadêmica
Julio Adolfo Zucon Trecenti

Equipe Básica
André Assumpção
Marcelo Guedes Nunes
Marcelo Moreira Neumann
Rafael Bassi Stern

Pesquisadoras e Pesquisadores Analistas
Aléxia Farhat Silveira Soubiê
Renata Massami Hirota
Ricardo Feliz Okamoto

Pesquisadoras e Pesquisadores de Campo
Bárbara Pereira Villaça Avoglio
Bárbara Tassoni Esposito
Igor Pretel
Ilckmans Bergman Tonhá Mugarte
Nicole Capuzzo
Paulo Thadeu Franco das Neves

C755s

Conselho Nacional de Justiça.

Sumário executivo: Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas / Conselho Nacional de Justiça; Associação Brasileira de Jurimetria – Brasília: CNJ, 2024.

63 p.: il.
ISBN: 978-65-5972-168-9

1. Abandono afetivo 2. Estatística Judiciária 3. Direitos do menor 4. Adoção I. Título. II. Associação Brasileira de Jurimetria.

CDD: 340

APRESENTAÇÃO

A Série Justiça Pesquisa foi concebida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Direitos e Garantias Fundamentais;
- ii) Políticas Públicas do Poder Judiciário.

O Eixo “Direitos e Garantias Fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Os dois eixos estão vinculados a abordagens empíricas dos temas. A perspectiva doutrinária ou teórica deve atuar como marco para construção e verificação de hipóteses, assim como para definição dos problemas. A finalidade da Série é a realização de pesquisas de interesse do Poder Judiciário brasileiro por meio da contratação de instituições sem fins lucrativos, incumbidas estatutariamente da realização de pesquisas e projetos de desenvolvimento institucional.

O Conselho Nacional de Justiça não participa diretamente dos levantamentos e das análises de dados e, portanto, as conclusões contidas neste relatório não necessariamente expressam posições institucionais ou opiniões das(os) pesquisadoras(es) do CNJ.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
Objetivos e questões norteadoras	16
METODOLOGIA	19
RESULTADOS E ANÁLISE	25
Condicionantes da devolução	25
Avaliação e acompanhamento dos pretendentes	28
Preparação dos pretendentes	35
Suporte psicológico após a devolução	39
Encaminhamento das pessoas que devolveram	44
CONCLUSÕES	47
RECOMENDAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados da pesquisa *Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas*, realizada na 6.ª Edição do Justiça Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A investigação se concentra no desafio da devolução de crianças em processos adotivos, destacando a necessidade de uma compreensão abrangente sobre o fenômeno.

Embora a adoção seja um ato irrevogável (art. 39, § 1.º, ECA), pais adotivos que querem voltar atrás na sua decisão de adotar um filho frequentemente conseguem “devolver” a criança. O Juízo da Infância acaba atendendo a esse pedido de devolução e (re)acolhendo a criança em serviços de acolhimento. A decisão é tomada considerando o bem-estar da criança, pois mantê-la em um ambiente familiar em que pode sofrer maus-tratos seria uma grave violação dos seus direitos. O dilema enfrentado pelo sistema jurídico e pelos serviços de acolhimento é complexo, pois envolve a proteção dos interesses da criança e o reconhecimento da irreversibilidade da adoção.

A devolução de crianças adotadas, embora seja uma ocorrência relativamente rara, levanta questões importantes sobre o processo de adoção e a preparação dos pais adotivos. Diversos fatores, incluindo as características das crianças, a dinâmica familiar e as expectativas dos pais adotivos, podem influenciar a decisão de devolver uma criança. Além disso, as variações regionais e a eficácia das equipes de adoção também podem desempenhar um papel significativo.

Buscamos investigar causas subjacentes à devolução de crianças, considerando aspectos jurídicos, sociais e psicológicos. Propomos avaliar a eficácia das medidas preventivas e de acompanhamento pós-adoção implementadas pelo sistema jurídico para aprimorar políticas públicas e práticas judiciais relacionadas à adoção.

Nesta breve introdução, descrevemos o processo de adoção para oferecer uma compreensão geral de como se dá o fenômeno das devoluções. Em seguida, são apresentados e listados os objetivos e as questões norteadoras de pesquisa.

O primeiro passo para compreender a devolução de crianças e adolescentes é entender a estrutura adotiva do país. Iniciaremos vendo o processo de adoção que ocorre a partir do cadastro prévio no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) e que chamaremos de adoção pelo cadastro prévio ou, de forma mais sintética, adoção pelo cadastro.

O SNA foi implantado pela Resolução do CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019, consolidando dois sistemas antigos, o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). O CNA, por sua vez, havia sido criado pela Resolução do CNJ n. 54, de 29 de abril de 2008.

Entretanto, muitas adoções acontecem sem um cadastro prévio no SNA. Como será detalhado a seguir, esses casos podem ter previsão legal (pelos três motivos previstos no art. 50 § 13 do ECA) ou mesmo não ter previsão legal, que é a forma conhecida como

adoção *intuitu personae*. Chamaremos os casos de adoção sem cadastro prévio no sistema de adoção pronta.

A começar pela adoção por cadastro, é preciso compreender que o processo é bifásico. A primeira fase é a de habilitação dos pretendentes à adoção, que se inicia na Vara da Infância e Juventude, com a apresentação de uma petição inicial, formulada por advogado particular ou defensor público, junto de alguns documentos que serão analisados por um promotor de justiça, nos termos do art. 166 do ECA (Brasil, 1990). Se os documentos são aprovados, então os pretendentes são encaminhados para uma avaliação realizada por uma equipe técnica interprofissional (que doravante chamaremos de “equipe técnica”), contendo profissionais do Serviço Social, da pedagogia e da psicologia. Essa avaliação busca compreender a realidade sociofamiliar dos pretendentes, bem como avaliar as condições psicológicas e emocionais dos postulantes para efetivarem a adoção.

Em paralelo à avaliação, ocorre a preparação dos pretendentes à adoção, que busca “oferecer aos postulantes o efetivo conhecimento sobre a adoção, tanto do ponto de vista jurídico quanto psicossocial; fornecer informações que possam ajudar os postulantes a decidirem com mais segurança sobre a adoção; preparar os pretendentes para superar possíveis dificuldades que possam haver durante a convivência inicial com a criança/adolescente; orientar e estimular à adoção interracial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos” (CNJ, 2023). Essa preparação normalmente é realizada mediante um curso. O curso é oferecido de forma periódica para os pretendentes.

Assim, a fase de habilitação envolve a produção de três documentos importantes: o parecer do Ministério Público (MP) referente à documentação dos pretendentes, o estudo psicossocial da equipe multidisciplinar e a certificação de participação em programa de preparação para adoção. Diante destes documentos, o juiz profere sua decisão, deferindo ou não o pedido de habilitação à adoção.

O fluxo não é rígido, pois a posição do programa de preparação para adoção pode sofrer variações entre cada vara. Por exemplo, na Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (atualmente 1.ª Vara, já que a vara se separou em duas), a participação dos pretendentes em um curso de preparação para adoção ocorre antes da avaliação pela equipe interprofissional, e só participam dos cursos aqueles pretendentes que já entraram com um pedido de habilitação no SNA (Bohm *et al.*, 2019). Os demais procedimentos possuem uma ordenação rígida, pois seguem uma ordem lógica. Assim, mesmo reconhecendo que existem variações, é importante desenharmos um procedimento ideal¹ para fins analíticos.

Os pretendentes são cadastrados no SNA desde o início do processo, para fins administrativos de controle do processo. Desde o cadastramento no sistema, os pretendentes já indicam o perfil de criança desejada. Entretanto, até a sentença do juiz deferindo a habilitação, os pretendentes não serão incluídos na lista de espera, não havendo

1. O termo “ideal” aqui não é utilizado no sentido normativo, significando que o procedimento “ideal” seria aquele que deve ser seguido. O uso do termo “ideal”, neste caso, é o uso weberiano do termo, de pensar em um tipo-ideal (Weber, 2006). A utilização de modelos ideais simplifica a realidade de forma a permitir analisá-la e compreendê-la. Por isso, mesmo reconhecendo as variações no processo adotivo, optamos por descrever o processo de forma ideal.

consultas de crianças em seu perfil. É apenas com a sentença que isso se modifica e os pretendentes são colocados na lista de espera.

Com o fim da etapa de habilitação, o pretendente se torna habilitado para adoção e é cadastrado no SNA. Importante mencionar também que o sistema permite o cadastro desde o pedido de habilitação.

A partir desse ponto, é dado o início da segunda fase do processo adotivo. No cadastro, os pretendentes colocam suas características sociodemográficas e indicam o perfil de criança que estão buscando. Essa fase só se encerra com a sentença do juiz concedendo a adoção aos pretendentes ou com a expiração da habilitação.

Após o cadastramento, ocorre a vinculação do pretendente a uma criança. A vinculação normalmente acontece de forma automática, que ocorre quando o perfil de criança indicado pelo pretendente corresponde ao perfil de uma criança disponível em serviços de acolhimento, respeitando a ordem de classificação no cadastro. Essa vinculação é apenas operacional, pois os pretendentes e as crianças não se conhecem nessa fase. Então, é apresentado o histórico de vida da criança/adolescente e, se houver interesse, então será permitida a aproximação entre os adotantes e a criança.

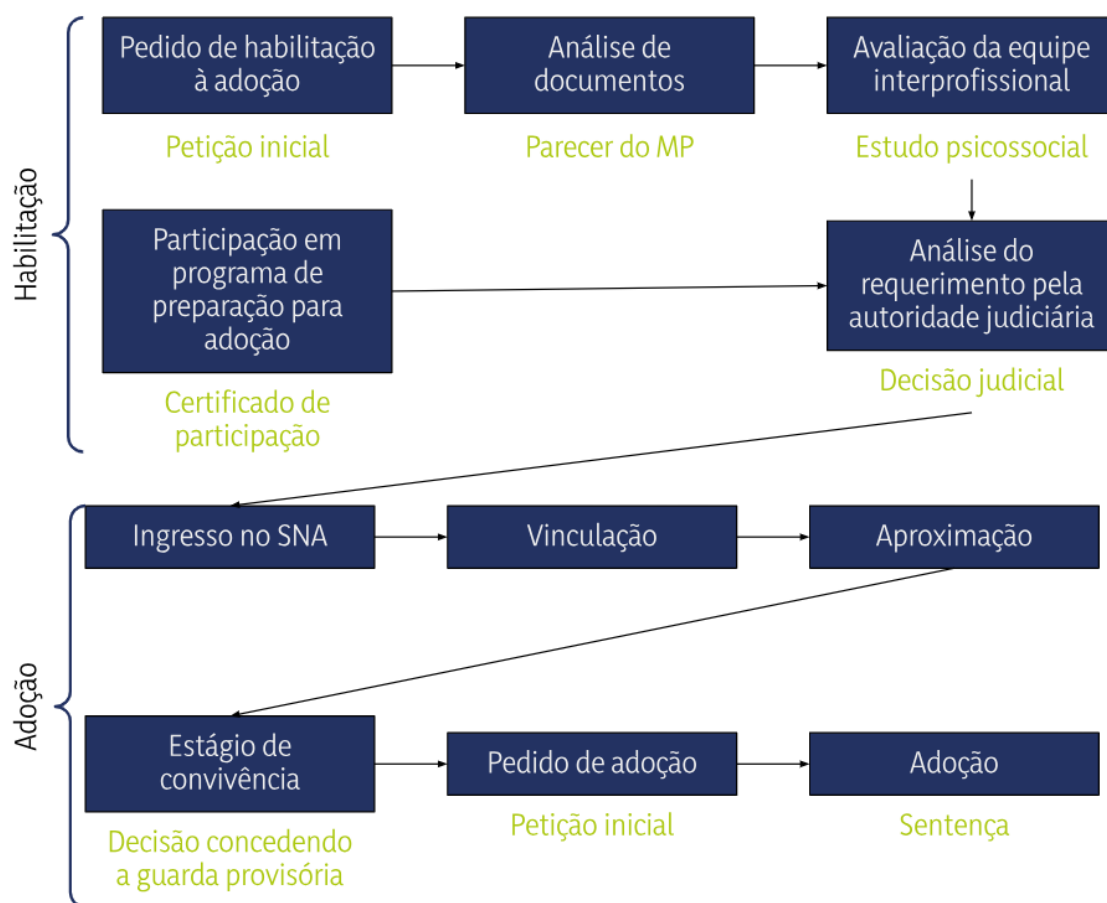
Depois da vinculação, o pretendente passa a conviver com a criança, de forma monitorada pela Justiça e pela equipe técnica, num processo de aproximação. O convívio é gradual e se realiza por meio de visitas do pretendente ao lugar em que está a criança ou por meio de pequenos passeios.

Se a aproximação se mostrar bem-sucedida, então inicia-se o estágio de convivência, em que a criança ou adolescente passa a morar com o postulante. Aqui, ainda há o acompanhamento da equipe técnica do Poder Judiciário.

O estágio de convivência tem prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período. Uma vez que se encerra esse período, os pretendentes têm 15 dias, contados do dia seguinte ao fim do prazo de duração do estágio de convivência, para propor a ação de adoção. O juiz ou a juíza, então, verifica as condições de adaptação e vinculação da criança/adolescente e da família e, sendo positiva a análise, ele concede a sentença adotiva.

Este é o processo legal de adoção: duas fases, uma de habilitação e outra de adoção. Juntando as duas fases, temos o seguinte procedimento completo da adoção legal no Brasil, conforme esquematizado na Figura 1.

Figura 1 – Esquema completo do processo de adoção pelo cadastro.



Fonte: elaboração própria.

De azul, estão descritos os procedimentos e, de verde, estão descritos os documentos processuais que representam cada fase processual.

Apesar de esse ser o fluxo principal de adoção, variações regionais são muito frequentes. Juízes podem ordenar a entrada do pedido de adoção antes do fim do estágio de convivência; os programas de preparação para adoção também podem ser diferentes em cada localidade.

Muitas adoções no Brasil também são realizadas “por fora” do SNA. Essas são as adoções do tipo *intuitu personae*, também conhecidas como adoção direta ou consensual. A ideia básica da adoção *intuitu personae* é que ela acontece por meio do consentimento dos pais biológicos, sem prévia intervenção judicial (Enei, 2009, p. 59; Carvalho, 2018, p. 695). Em outras palavras, essa prática é definida por Bordallo (2011) como uma decisão dos pais biológicos de qual será a família substituta, sem passar previamente pelo conhecimento do Poder Judiciário. Dessa forma, todo o processo de adoção se dá entre a família que concebeu a criança e os pais socioafetivos que irão adotá-la.

Mesmo não sendo legalizada, essa prática é entendida como uma alternativa comum de adoção no Brasil. Contudo, de acordo com o ECA (Brasil, 1990), há alguns casos específicos de adoção *intuitu personae* em que a adoção pode ser deferida sem

o cadastro prévio no SNA. Os requisitos foram elencados no art. 50, §13, o qual destaca três situações:

Art. 50. [...]

§ 13. Somente poderá ser deferida adoção em favor de candidato domiciliado no Brasil não cadastrado previamente nos termos desta Lei quando:

I - se tratar de pedido de adoção unilateral;

II - for formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade;

III - oriundo o pedido de quem detém a tutela ou guarda legal de criança maior de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade, e não seja constatada a ocorrência de má-fé ou qualquer das situações previstas nos arts. 237 ou 238 desta Lei (Brasil, 1990).

Apesar das três situações previstas por lei elencadas anteriormente, há algumas práticas de adoção no Brasil que não foram contempladas no art 50, §13, do ECA. Um caso comum ocorre quando uma pessoa começa a cuidar da criança como se fosse seu filho e, somente depois de consolidar o vínculo, o Poder Judiciário é procurado para legalizar a adoção (Justino, 2021).

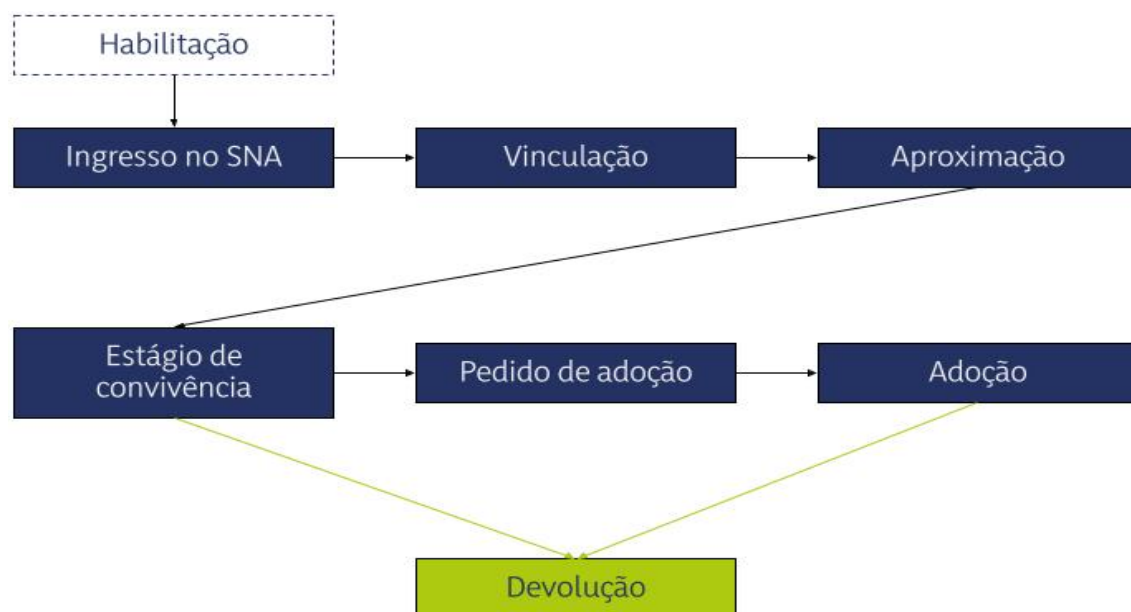
Como a adoção *intuitu personae* designa muito mais uma situação fática do que uma situação jurídica, nem todas as adoções desse tipo que ocorrem são percebidas pelas autoridades públicas. Elas só aparecem nos sistemas oficiais quando (e se) os novos pais desejam “revestir o negócio jurídico da forma legal” (Enei, 2009, p. 60). E, uma vez que é iniciado o procedimento de “legalização” da adoção *intuitu personae*, não há padronização no Judiciário, pois os entendimentos e os procedimentos aplicados nas Varas de Infância e Juventude são variados (Granato, 2003; Enei, 2009). Por não haver padronização quanto ao procedimento, não é possível descrever o fluxo processual dessa prática quando ela entra no Judiciário.

Outro ponto importante de mencionar é que o SNA possui, em seu cadastro, eventos de adoção *intuitu personae*. Essas adoções, assim como as adoções previstas no art. 50, §13, do ECA, ficam registradas em uma tabela de adoção pronta. Isso acontece porque o sistema registra essas adoções a partir do momento em que existe um processo judicial. No entanto, nem todas as adoções *intuitu personae* aparecem no SNA.

A partir dos processos de adoção pelo cadastro, das adoções previstas no art. 50, § 13, do ECA e da adoção *intuitu personae*, devemos pensar em que momentos esses processos podem fracassar. O fracasso aqui deve ser entendido como a devolução de crianças no processo adotivo. Só faz sentido falar em “devolução” quando a criança ou o adolescente já está convivendo com a família adotiva. Assim, desistências da adoção que aconteçam antes do início do convívio não são consideradas como devolução.

A começar pela adoção pelo cadastro, ela pode falhar apenas durante o processo adotivo, excluindo, portanto, a fase de habilitação. Na fase de adoção, há dois momentos em que pode haver a devolução: durante o estágio de convivência (convivendo com a família), ou após a adoção. A falha pode acontecer também durante a etapa de aproximação do estágio de convivência, em que a criança ou o adolescente está conhecendo os pretendentes mas ainda não foi morar com eles. Isso também não é considerado uma devolução.

Figura 2 – Esquema simplificado das possibilidades de devolução no processo de adoção pelo cadastro.



Fonte: elaboração própria.

As setas verdes indicam os momentos em que a devolução pode ocorrer ao longo do processo.

Juridicamente, as duas situações são distintas. De acordo com o art. 39, § 1.º, do ECA, a adoção é um procedimento irrevogável, de forma que a devolução que acontece depois de uma sentença de adoção é ilícita, enquanto a devolução que acontece durante o período de guarda provisória é lícita. Não é o fato de uma devolução ser lícita que a torna menos penosa para a criança ou o adolescente vítima disso. O que precisamos nos indagar é o quão diferentes são os fenômenos de devolução em cada uma dessas fases processuais. Os motivos para a devolução nos dois momentos são os mesmos? As crianças devolvidas nesses momentos possuem o mesmo perfil? Os efeitos psicológicos gerados nas crianças devolvidas em cada uma das etapas são os mesmos?

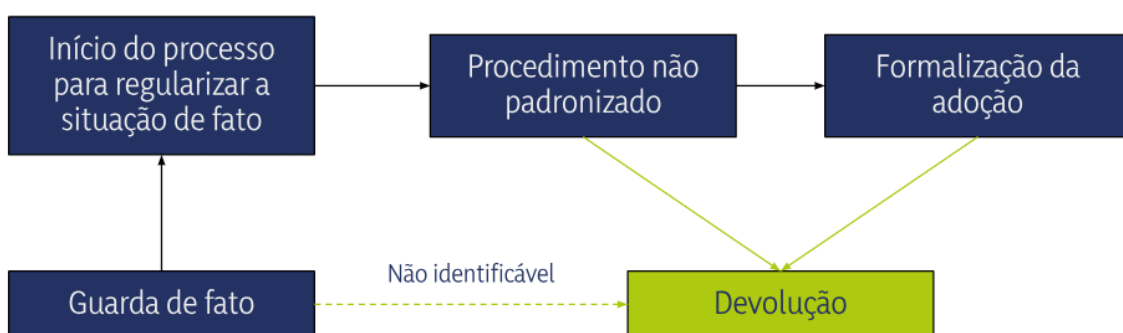
Quanto à devolução em processos previstos no art. 50, §13, do ECA ou *intuitu personae*, podemos também distinguir dois momentos para esse fenômeno acontecer: antes e depois da sentença de adoção. A devolução antes da sentença de adoção, em processos de adoção desses tipos, é uma devolução que acontece em relação à guarda de fato (podendo até mesmo ser uma guarda legal pelo art. 50, §13, III), que é a situação fática que já estava estabelecida quando o adotante chegou ao Judiciário. A “devolução”, nessa fase, pode acontecer antes de o adotante sequer iniciar o processo, ou pode acontecer depois do início do processo mas antes da sentença. Se a devolução acontecer antes de o adotante sequer iniciar o processo, então, na verdade, as autoridades públicas jamais serão notificadas de que isso aconteceu e, portanto, é um caso que não consegue ser observado dentro das instituições oficiais do sistema de proteção à criança e ao adolescente. Mas, se essa devolução acontecer após o adotante iniciar o processo de regularização, então isso será observado pelas autoridades públicas.

A segunda forma de devolução que pode acontecer em processos previstos no art. 50, §13, do ECA ou *intuitu personae* é após a sentença que regulariza a situação de fato

que iniciou todo o processo. Nesse caso, assim como na adoção pelo cadastro, trata-se de uma situação ilícita, pois o art. 39, § 1.º, do ECA se aplica indistintamente para todas as adoções efetivadas.

Então, juridicamente também, estamos diante de duas situações distintas. A primeira situação é aquela em que a devolução acontece durante a guarda, que se desdobra em dois possíveis eventos de devolução: quando não há processo de adoção e o caso não é percebido pelas autoridades públicas; e quando o caso chega ao conhecimento oficial pelo início do processo de adoção. A segunda situação é aquela em que já há uma adoção após sentença judicial e, após esse fato, ocorre uma devolução.

Figura 3 – Esquema simplificado das possibilidades de devolução no processo de adoção *intuitu personae*



Fonte: elaboração própria.

As setas verdes indicam os diversos momentos em que a devolução pode ocorrer ao longo do processo. Dentre essas setas, a seta pontilhada indica um momento em que a devolução pode acontecer, mas não pode ser identificada, pois não chega ao conhecimento das autoridades públicas.

Com isso, podemos formular a tipologia básica que será a base para este estudo. Há dois tipos de adoção (pelo sistema, “S”, e pronta, “P”) e dois momentos em que a devolução pode ocorrer (durante o período de guarda — seja uma guarda formal e provisória, seja uma guarda informal, que designe apenas uma situação de fato —, “G”, e após a adoção, “A”). Como síntese, podemos elaborar o Quadro 1. Importante destacar, novamente, que as adoções previstas no art. 50, §13, do ECA e *intuitu personae*, consideradas no quadro, são cadastradas no SNA após o início do processo.

Quadro 1 – Tipologia das devoluções

Durante a guarda		Momento da devolução	
Tipo de adoção		Após a adoção	
	Pelo SNA	Devolução GS	Devolução AS
	Adoção pronta: art. 50, §13, do ECA e <i>intuitu personae</i>	Devolução GP	Devolução AP

Fonte: elaboração própria.

É com essa tipologia das devoluções em mente que iremos explorar o fenômeno das devoluções. Vale destacar que, nas análises, a devolução em adoções do art. 50, §13, do ECA, levará em conta os tipos de adoção envolvidos.

Objetivos e questões norteadoras

O objetivo geral desta pesquisa é realizar um diagnóstico a respeito do fenômeno da devolução de crianças e adolescentes. Para tanto, há três objetivos específicos:

- compreender o perfil dos processos de devolução e das partes envolvidas;
- identificar as causas e as possíveis soluções para devoluções; e
- mapear o desenvolvimento dos casos depois da devolução.

Quanto ao objetivo “a”, estudar o perfil dos processos de devolução ajuda a estruturar políticas públicas específicas para devolução. A primeira tarefa relacionada a esse objetivo é desvelar uma tipologia de devoluções, construindo tipos ideais e indagando se tais tipos são distintos entre si ou não. A questão principal é: será que todas as devoluções são iguais? Se não, é possível agrupar casos de devolução em grupos com características similares, constituindo uma tipologia ideal?

O objetivo “b” busca estudar causas e soluções para o fenômeno das devoluções. Esses dois pontos vêm associados pois eles são dependentes entre si, de forma que não é possível pensar nas soluções sem compreender as causas do fenômeno.

Para o objetivo “c”, sobre a análise do desenvolvimento dos casos depois da devolução, a ideia não é mais olhar para as motivações dos pretendentes, nem o perfil sociodemográfico das partes, tampouco verificar a fundamentação por parte dos juízes ao aceitar uma devolução. O objetivo deste ponto é observar quais encaminhamentos acontecem em relação aos pretendentes após a devolução, bem como o que acontece com as crianças e os adolescentes.

Os objetivos principais podem ser desdobrados em questões norteadoras, que foram extraídas do edital de pesquisa. As questões norteadoras estão listadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Questões norteadoras analisadas

id	Pergunta
1	Qual o perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos e dos pretendentes que realizaram a devolução, considerando os dados sociodemográficos de sexo, idade, raça/etnia, escolaridade e profissão?
2	Quais os motivos elencados pelos(as) adotantes para as devoluções? O fator etário ou alguma outra característica é preponderante entre o perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos?
3	Quais são os possíveis efeitos da devolução na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes?
4	Existem projetos/programas para fornecer suporte psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes após a devolução?
5	Há diminuição do número de devoluções quando ocorre uma preparação dos pretendentes e das crianças e dos adolescentes disponibilizados para adoção? É importante considerar a metodologia do processo de preparação, a fim de observar se tipos diferentes de preparação têm resultados diferentes (exemplo: preparação com conteúdo apenas teórico versus preparação com técnicas vivenciais).
6	O tempo de tramitação do processo de adoção, desde a habilitação até a prolação da sentença de adoção, traz alguma consequência para o processo adotivo?
7	Existe alguma diferença significativa na motivação das devoluções de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas pelo cadastro e as realizadas em processos da modalidade <i>intuitu personae</i> ?
8	Quais são os fluxos/procedimentos realizados durante a preparação para adoção e o processo de adoção até a sentença (considerando ações entre a vara especializada em Infância e Juventude, os serviços de acolhimento e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente)?
9	O acompanhamento de equipe técnica durante o processo adotivo influencia na taxa de devolução de crianças e adolescentes?
10	Há diferença nas taxas de devolução em cidades que possuem varas especializadas em Infância e Juventude ou equipe técnica exclusiva? A estrutura das equipes técnicas que têm atribuição de preparação para adoção e de acompanhamento dos estágios de convivência tem influência nas taxas?
11	Qual o posicionamento do Ministério Público sobre a devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção e adotados?
12	A existência de atuação integrada com Grupos de Apoio à Adoção se correlaciona com menor ocorrência de processos de devolução?
13	Quais os procedimentos adotados em relação aos pretendentes à adoção quando devolvem uma criança ou um adolescente, no SNA?

Fonte: edital Justiça Pesquisa 6ª ed, CNJ.

Metodologia

Neste projeto, aplicamos métodos mistos de pesquisa (Creswell, 2014), contemplando estudos qualitativos a partir de dados primários obtidos por duas técnicas distintas: análise documental e entrevistas semiestruturadas, além de estudos quantitativos a partir de dados secundários. Os dados coletados foram utilizados de diferentes formas para avaliar as questões norteadoras de forma adequada.

Como pode ser observado no Quadro 3, as entrevistas por si só já poderiam ser utilizadas para responder a todas as questões norteadoras da pesquisa. No entanto, existe uma sobreposição das perguntas de pesquisa e dos instrumentos de coleta. Isso acontece porque, em algumas situações, os métodos qualitativos foram complementados pela análise quantitativa.

Quadro 3 – Instrumentos de pesquisa propostos e questões norteadoras relacionadas

Instrumento	Descrição	Questões norteadoras
Entrevista 1	Realização de entrevistas com as equipes técnicas dos tribunais e com os profissionais das unidades de acolhimento	1 a 13
Entrevista 2	Realização de entrevistas com pessoas que devolveram crianças ou adolescentes	1, 2, 5, 6, 7, 9, 12, 13
Entrevista 3	Realização de entrevistas com magistrados e promotores do MP com experiência em Infância e Juventude	2, 4, 11, 13
Análise de bases de dados secundárias	Análise de dados disponíveis no SNA, correlacionando com a estrutura das Varas de Infância e Juventude a partir dos dados do Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (DNPI) e com os dados sobre a presença de Grupos de Apoio à Adoção em cada vara, extraídos a partir do site da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD) .	1, 2, 6, 9, 10, 12, 13
Análise documental com formulário de classificação	Análise de autos de uma amostra de processos a partir da leitura da petição inicial e de outros documentos. A leitura é realizada por profissionais do Direito, que preenchem um formulário de classificação estruturado com as informações de interesse. Os autos foram acessados a partir de convênios assinados com as varas e os tribunais.	5, 8, 9

Fonte: elaboração própria.

O SNA é uma ferramenta desenvolvida e mantida pelo CNJ, destinada a auxiliar os procedimentos de adoção no país. Esse sistema tem o objetivo de agilizar e tornar mais eficiente o processo de adoção, reunindo informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção, bem como dados sobre os pretendentes a pais adotivos. O SNA é acessado por profissionais do sistema judiciário e do MP e busca fornecer transparência e eficiência, contribuindo para que as decisões tomadas sejam no melhor interesse das crianças e dos adolescentes envolvidos.

O primeiro passo de análise na base do SNA foi identificar os eventos de devolução. Essa identificação, no entanto, não é trivial. Existem vários eventos que podem configurar uma devolução. Além disso, para cada evento, podem existir várias formas de identificar as devoluções. Por exemplo, uma criança devolvida após a sentença de adoção pode voltar para um serviço de acolhimento, entrar em um processo de guarda, iniciar outro processo de adoção pelo cadastro ou ainda iniciar um processo de adoção

intuitu personae. Finalmente, também existem erros de registro no sistema, que também devem ser verificados quando possível.

Utilizando essas regras, foram identificadas 2.198 crianças com pelo menos um evento de devolução no SNA. Em algumas situações (1,5% dos casos), uma criança pode apresentar mais de um evento de devolução. É essencial ressaltar, contudo, que essas regras, embora robustas, podem resultar em erros de classificação. Em algumas situações, podemos classificar como devolução alguns casos que não são, necessariamente, devoluções. Os motivos que confundem a regra adotada podem incluir transferência para outras instituições, morte, entre outras circunstâncias não mapeadas.

A Tabela 1 mostra a quantidade de devoluções encontradas por tipo, desconsiderando as combinações de eventos. Por esse motivo, as proporções da tabela somam mais de 100%. No total, foram identificados 141 casos do tipo AS e 237 casos do tipo AP, que podem ser considerados os tipos mais “graves” de devolução. Vamos investigar esses casos mais a fundo a seguir.

Tabela 1 – Casos de devolução identificados no SNA

Evento	N	%
Devolução GS	1665	75.8%
Devolução AS	139	6.3%
Devolução GP	272	12.4%
Devolução AP	154	7.0%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SNA.

No âmbito do Pacto pela Primeira Infância, foi realizado um diagnóstico abrangente sobre a situação do atendimento às crianças na primeira infância dentro do sistema de justiça brasileiro, chamado Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (DNPI). A pesquisa foi planejada pelo CNJ em colaboração com um grupo de trabalho composto por representantes de diferentes partes interessadas, garantindo assim uma representatividade regional e uma variedade de fatores sociais e institucionais.

Apesar de toda a pesquisa realizada ser muito interessante e importante para o estudo sobre devolução de crianças, o principal foco foi no eixo temático da estrutura das varas. Esse eixo fornece uma análise detalhada sobre como as varas especializadas em Infância e Juventude atuam em comparação com aquelas que acumulam outras competências. A pesquisa utilizou uma abordagem tanto quantitativa, por meio da análise de dados do DataJud do CNJ e de questionários enviados às varas pertinentes, quanto qualitativa, que envolveu pesquisa de campo em 15 comarcas e conversas com 35 interlocutores.

Uma base complementar ao SNA e ao DNPI é a base da ANGAAD, que merece uma explicação mais detalhada. A ANGAAD é uma entidade sem fins lucrativos que busca promover e facilitar o processo de adoção de forma indireta, representando e fomentando os Grupos de Apoio à Adoção (GAAs). Os GAAs são comunidades organizadas que abordam diversos elementos associados ao processo de adoção, tanto do ponto de vista jurídico quanto emocional. Os grupos são formados por profissionais diversos, incluindo

desde pais que já adotaram até profissionais do Serviço Social e Psicologia. Um GAA serve como uma plataforma para o compartilhamento de informações e orientações relacionadas à adoção.

A qualidade dos dados do SNA foi um fator crucial para estabelecer o período de tempo abordado. Segundo informações da equipe técnica do CNJ, a confiabilidade dos dados do SNA é muito baixa antes do ano de 2019, por conta de migrações de sistema e dados faltantes. Por isso, optamos por utilizar dados a partir de 2019. Na prática, isso significa que consideramos, na base, as adoções, as pré-adoções etc. com datas de início a partir do ano de 2019.

Quanto ao recorte geográfico, optou-se por uma abrangência nacional, incorporando informações das três bases de dados consideradas: o SNA, o DNPI e a ANGAAD. A escolha da abrangência nacional busca incorporar o interesse do CNJ em realizar análises nacionais, ao mesmo tempo em que não aumenta significativamente a complexidade da pesquisa.

O recorte territorial mais cuidadoso foi importante na parte de coleta de dados primários da pesquisa. Nesta pesquisa, coletamos dados utilizando dois principais métodos: i) entrevistas semiestruturadas e ii) análise documental a partir da leitura de autos processuais.

Nesta pesquisa, aplicamos entrevistas com roteiros semiestruturados, que combinam um roteiro pré-definido de perguntas com a flexibilidade para que o entrevistador explore temas emergentes durante a conversa. Essa abordagem permite que os participantes discutam assuntos e apresentem suas perspectivas em profundidade, enquanto ainda são guiados para tocar em tópicos específicos considerados centrais para a pesquisa.

Além das entrevistas, realizamos uma pesquisa documental, que envolve a análise dos autos dos processos de adoção. Esses processos tramitam em segredo de Justiça, por isso, não conseguimos aplicar técnicas de automatização na análise dos autos. Além disso, mesmo se tivéssemos acesso irrestrito aos processos, as informações de que precisamos só estão disponíveis dentro dos autos processuais, de forma que não seria possível uma análise automatizada pelos metadados. Os processos coletados foram analisados por meio de duas técnicas. De um lado, será realizada a análise descritiva-quantitativa de todos os processos. Isso servirá de base para compreendermos a atuação geral da equipe técnica em cada vara. Por outro lado, alguns casos específicos foram cuidadosamente selecionados para se realizar estudo de caso.

No caso da pesquisa documental, criamos uma lista com varas que potencialmente manifestaram eventos de devolução dos tipos mais graves (Devolução AS e Devolução AP), além de casos que não apresentaram o evento de devolução. A ideia foi obter contatos provenientes dos ofícios enviados até que seja contemplada, no mínimo, uma vara em cada região brasileira.

As entrevistas apresentaram dificuldades operacionais similares aos processos por conta da dificuldade de acesso e da necessidade de construção dos dados em um curto período de tempo. É difícil entrevistar muitas pessoas em um período tão curto sem comprometer a qualidade. Além disso, existe a dificuldade de realizar o agendamento,

especialmente com magistrados e promotores, que podem precisar de mudanças nos horários das entrevistas de forma urgente. Finalmente, entrevistas não seguem esquemas amostrais tradicionais, já que o método adequado de obtenção de dados, nesse caso, é o de saturação empírica.

Durante a coleta de dados, foram feitos esforços em três frentes. O primeiro foi o envio de ofícios para os tribunais para estabelecer um contato inicial, apresentar a pesquisa e solicitar contatos para a realização de entrevistas, além de pedidos de dados de processos. O segundo foi o contato com equipes técnicas das varas, magistrados, MP e unidades de acolhimento para a realização de entrevistas. O terceiro foi o contato com pessoas que devolveram para obter suas percepções.

Com relação aos processos, foram analisados 62 processos de quatro tribunais que enviaram dados, como apresentado na Tabela 2. Os dados dos processos não foram analisados com o objetivo de realizar inferências estatísticas, mas sim para compreender fluxos, caracterizações e realizar estudos de caso.

Tabela 2 – Origem dos processos analisados

Tribunal de Justiça	Quantidade de processos
TJCE	4
TJMG	6
TJMS	4
TJPR	48
Total	62

Fonte: elaboração própria a partir dos dados dos processos enviados pelos tribunais.

Sobre as entrevistas, a metodologia da pesquisa envolveu apenas entrevistas individuais, ou seja, com apenas uma pessoa respondente. No entanto, em quatro situações, uma segunda pessoa entrou na chamada e participou da entrevista. Para não perder a oportunidade, realizamos a entrevista com as duas pessoas respondentes. Em ambos os casos, as pessoas faziam parte de unidades de acolhimento e possuíam o mesmo cargo. De qualquer forma, no momento da análise das entrevistas, em vez de descartar esses casos, adotamos técnicas para a análise de entrevistas em grupo. Na prática, esses casos são analisados em separado dos demais, com atenção especial para possíveis diferenças no perfil de respostas. No final, não foram encontradas diferenças no perfil das respostas, possibilitando que esses casos fossem considerados no rol completo de entrevistas realizadas.

No final, foram 52 pessoas entrevistadas em 48 entrevistas. A diferença entre a quantidade de entrevistas e a quantidade de pessoas entrevistadas se deve a 4 situações em que as entrevistas foram realizadas com duas pessoas ao mesmo tempo.

O quantitativo de entrevistados por tipo de entrevistado e região está descrito no Quadro 4. É possível notar que todos os tipos de entrevistados estão representados em todas as regiões do Brasil. A única exceção são as pessoas que devolveram crianças.

No entanto, como mencionado anteriormente, a metodologia da pesquisa já previa a possibilidade de não encontrar representantes em todas as regiões para esse tipo de pessoa entrevistada, por conta das dificuldades adicionais envolvidas nesse caso.

Quadro 4 – Quantitativo de pessoas entrevistadas por tipo de pessoa entrevistada e região

Tipo de entrevista	Centro-Oeste	Nordeste	Norte	Sudeste	Sul	Total
Equipe técnica	1	4	2	7	2	16
Unidade de acolhimento	3	1	2	2	2	10
Ministério Público	4	2	1	3	1	11
Magistratura	2	1	2	1	1	7
Pessoa que devolveu	0	2	0	5	1	8
Total	10	10	7	18	7	52

Fonte: elaboração própria a partir dos dados das entrevistas.

Resultados e análise

Após o levantamento de resultados da pesquisa, passamos a discutir os achados de forma integrada. Organizamos os resultados em quatro eixos temáticos: (i) condicionantes da devolução, (ii) avaliação e acompanhamento dos pretendentes, (iii) preparação dos pretendentes e (iv) encaminhamento das pessoas que devolveram.

Condicionantes da devolução

O perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos pode ser estudado de duas formas. A primeira é simplesmente estudando a distribuição das variáveis sexo, idade, raça/etnia, entre outras. A segunda é comparando as proporções encontradas com as proporções na base com crianças que não foram devolvidas. A segunda forma é mais rica, pois, além de conter a primeira, também cria um balizador para os resultados encontrados.

Nas comparações, no entanto, precisamos separar as quatro possíveis situações da criança no momento da devolução. Ou seja, precisamos separar as bases relacionadas às devoluções AS, AP, GS e GP. Isso é necessário porque os grupos de comparação em cada situação são diferentes, o que pode gerar resultados distintos.

De forma resumida, as descobertas revelam diferenças notáveis entre crianças devolvidas e não devolvidas, especialmente em termos que variaram de acordo com a modalidade de adoção (pelo cadastro ou adoção pronta) e também de acordo com a fase do processo (fase de convivência ou após adoção). Nos pretendentes, as diferenças mais marcantes foram observadas nas preferências e aceitações relativas à adoção, indicando perfis mais permissivos entre os que devolveram crianças. Entre as pessoas envolvidas nas adoções, as diferenças mais notáveis estavam na faixa etária, no estado civil, no nível de escolaridade e na faixa salarial. As análises sugerem que tanto as características das crianças quanto os perfis dos pretendentes podem desempenhar papéis significativos nas situações de devolução, evidenciando a complexidade e a diversidade dos contextos de adoção.

As análises de devoluções GP e AP, no entanto, apresentam uma limitação. Elas colocam na mesma categoria todas as adoções prontas, independentemente dos motivos especificados no art. 50 ou da adoção *intuitu personae*. Por isso, analisamos os perfis das crianças devolvidas na fase de convivência da adoção pronta, comparando os motivos de registro na base. Nessa análise, as únicas características que apresentaram diferenças significativas foram a idade de acolhimento e a idade de convivência.

Em resumo, identificamos que o motivo mais comum de adoção pronta é a “hipótese excepcional diversa do art. 50, §13.º”, que estamos chamando de *intuitu personae*. A comparação entre os motivos de adoção pronta mostrou que as adoções *intuitu personae* e as de guardiões legais estão associadas a maiores proporções de devoluções. No entanto, com exceção da idade das crianças em devoluções na fase de convivência, não foram identificadas diferenças muito claras entre crianças e pessoas ao comparar suas características em diferentes motivos de adoção pronta. Isso indica que, nas análises realizadas sobre a diferença entre o perfil de crianças adotadas e não adotadas, não há necessidade de quebrar as análises nos diferentes motivos de adoção pronta.

Com relação ao fator etário, podemos realizar uma verificação adicional. Nessa parte, a análise proposta foi comparar os perfis de idades no primeiro acolhimento ou primeira convivência das crianças devolvidas com o perfil de idades das crianças que foram adotadas e não devolvidas. Isso pode ser feito considerando os quatro tipos de devolução elencados na pesquisa. No caso das devoluções em adoção pronta, a idade no primeiro acolhimento pode não existir, por conta da natureza do próprio fenômeno. Ainda assim, é possível realizar essa análise, com a ressalva de que estamos considerando apenas as crianças que em algum momento passaram por uma unidade de acolhimento.

A Tabela 3 mostra as distribuições de idades separadas por etapa do desenvolvimento da criança, tipo de devolução e as diferenças nas proporções. Fica evidente que existe uma diferença no perfil de idade das crianças devolvidas, especialmente na faixa entre 6 e 12 anos.

Tabela 3 – Distribuição das idades das crianças e adolescentes na primeira convivência, comparando crianças adotadas e devolvidas por tipo de devolução e fases da infância / adolescência.

Devolução	Etapa	Adotada	Devolvida	Diferença
AP	Primeira infância [0-6)	53.4%	53.9%	0.6%
AP	Criança [6-12)	29.1%	30.9%	1.8%
AP	Adolescente (12-18)	17.5%	15.1%	-2.4%
AS	Primeira infância [0-6)	72.2%	27.7%	-44.5%
AS	Criança [6-12)	22.6%	48.7%	26.1%
AS	Adolescente (12-18)	5.1%	23.5%	18.4%
GP	Primeira infância [0-6)	52.3%	34.3%	-17.9%
GP	Criança [6-12)	31.1%	34.0%	2.9%
GP	Adolescente (12-18)	16.6%	31.7%	15.1%
GS	Primeira infância [0-6)	72.1%	33.9%	-38.3%
GS	Criança [6-12)	23.0%	47.5%	24.6%
GS	Adolescente (12-18)	4.9%	18.6%	13.7%

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SNA.

Dentre as citações relevantes sobre o perfil de crianças e adolescentes devolvidos, destacam-se, pelas percepções dos entrevistados, um número maior de devoluções de crianças mais velhas, dialogando com os achados quantitativos. A presença de transtornos mentais, deficiências intelectuais ou autismo, ou a necessidade de medicamentos, pode ser um fator que dificulta a adaptação e aumenta o risco de devolução, condicionante também detectada nas análises descritivas.

Em relação às entrevistas com as pessoas que devolveram, observou-se um padrão nas idades das crianças e dos adolescentes devolvidos entre pré-adolescentes e adolescentes. O fator principal que emergiu durante os relatos das pessoas que devolveram foi a mudança artificial de perfil da criança desejada: no início, os pretendentes davam prioridade às crianças mais novas e, posteriormente, abrangiam perfis mais velhos. Essa

mudança se dava por diversos motivos, dentre eles o incentivo à adoção tardia das equipes técnicas e GAAs, além do tempo de tramitação do processo.

Eu queria uma criança jovem, uma criança de até três anos [...]. Só que depois de muito tempo participando dos encontros [do grupo de apoio à adoção], a gente vê que a maioria das crianças que estão disponíveis são crianças mais velhas, a adoção tardia. Aí eu fui também modificando [o perfil], modifiquei pra idade entre seis e doze anos, que por conta da situação ali e por conta da demora também, porque o processo estava muito demorado, pelo menos comigo foi muito demorado (pessoa que devolveu, Sudeste).

Além da faixa etária, o comportamento da criança também foi um fator relevante identificado pelas respostas das pessoas que devolveram. Elas afirmaram que alguns comportamentos opostos e, em alguns casos, a violência física da criança, foram determinantes para a devolução.

As questões psicológicas da criança ou adolescente também apareceram como dificultadoras na experiência de adoção. As entrevistas com as pessoas que devolveram mostram que diagnósticos psiquiátricos, o uso contínuo de medicamentos e outras questões psicológicas da criança contribuíram para a descontinuidade do processo. Elas alegam que não estavam preparadas para lidar com a situação, e esse fator também contribuiu para a dificuldade da criação de vínculos. A percepção destaca a necessidade de um preparo mais abrangente para os pretendentes à adoção.

Outra percepção é de que a responsabilidade pela adaptação é frequentemente atribuída à criança, camuflando as dificuldades dos próprios adotantes em lidar com as nuances do processo. As falas sugerem uma tendência a culpabilizar a criança, isentando os adultos de suas próprias responsabilidades. Em outra entrevista, a assistente social descreve um caso em que o motivo alegado — a criança sentir saudade da unidade de acolhimento — soa superficial diante da complexidade da situação. A fala levanta questões sobre a comunicação entre adotantes e equipe técnica e a possível omissão de sentimentos e dificuldades mais profundas por parte dos adotantes.

Sobre o fator etário, uma percepção sugere que a fase da adolescência, por si só, já traz desafios inerentes ao desenvolvimento, que podem ser intensificados em casos de adoção tardia. Conflitos relacionados à identidade, à autonomia e à vivência do luto pela família biológica podem emergir, exigindo dos adotantes um preparo específico para lidar com essas questões.

De forma resumida, as informações coletadas sugerem que diversos fatores podem influenciar as chances de devolução, como:

- Características da criança ou adolescente: a idade, a presença de irmãos, problemas de saúde mental ou deficiências e comportamentos desafiadores (que não são problemas da criança, mas sim do preparo dos pretendentes) podem aumentar as chances de devolução.
- Perfil dos pretendentes: pretendentes com expectativas irreais em relação à adoção, que não estão preparados para lidar com as demandas da criança ou adolescente, que não contam com o apoio da rede de proteção ou que são influenciados a colocarem perfis menos rigorosos de idade têm mais chances de devolver a criança ou adolescente.

- Estrutura da equipe técnica: a existência de varas especializadas em Infância e Juventude ou de equipes técnicas exclusivas pode contribuir para a redução das taxas de devolução, pois permite que os profissionais se dediquem de forma mais específica à temática da adoção e que se realize um trabalho mais qualificado de preparação dos pretendentes e de acompanhamento do estágio de convivência.
- Atuação integrada da rede de proteção: a rede de apoio é valiosa para preparar os pretendentes à adoção e minimizar as chances de devolução, mas seus impactos são mistos, já que também pode influenciar pretendentes a flexibilizar perfis de crianças e adolescentes para adotar.
- Modalidade da adoção: pelas percepções, as condicionantes são diferentes em adoções do tipo *intuitu personae*, que podem estar ligadas tanto à natureza dessa modalidade, como em conflitos com os pais biológicos, quanto a questões de quebra de expectativas que são fruto de preparo inadequado dos adotantes.
- Tempo de tramitação do processo de adoção: o tempo de tramitação do processo de adoção pode ter um impacto tanto positivo quanto negativo no processo adotivo, a depender da fase do processo. É importante que o processo como um todo seja realizado com celeridade, mas sem prejudicar a qualidade da avaliação dos pretendentes e do acompanhamento da criança ou adolescente. A discussão sobre os tempos foi retomada em maior detalhe na parte sobre avaliação de pretendentes.

Avaliação e acompanhamento dos pretendentes

Durante as entrevistas, os profissionais entrevistados citaram como se dá o processo de adoção e suas particularidades a depender da região e da vara. Os fluxos dos processos apresentam diferenças regionais significativas. Listamos algumas diferenças identificadas a seguir:

- Ordem do curso preparatório: em algumas comarcas, o curso preparatório é a primeira etapa do processo de habilitação. Já em outras comarcas, o curso é realizado após a entrega da documentação e as entrevistas psicossociais.
- Formato do curso preparatório: o curso preparatório pode ser on-line, presencial ou híbrido. A duração e o conteúdo do curso também podem variar de acordo com a comarca.
- Envolvimento da rede de proteção: em algumas comarcas, a rede de proteção participa da preparação dos pretendentes à adoção, por meio de palestras, grupos de apoio etc. Em outras comarcas, essa preparação fica mais a cargo da equipe técnica do Judiciário.
- Tempo de espera: o tempo de espera para adoção pode variar de acordo com o perfil da criança ou adolescente desejado pelos pretendentes. Em geral, a espera é maior para bebês e crianças pequenas.
- Acompanhamento do estágio de convivência: em algumas comarcas, o acompanhamento do estágio de convivência é feito tanto pela equipe técnica do Judiciário quanto pela equipe do serviço de acolhimento. Em outras comarcas, esse acompanhamento fica a cargo de apenas uma das equipes.
- Nível de articulação: o nível de articulação entre a Vara da Infância e Juventude, os serviços de acolhimento e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente varia de acordo com a região. Em algumas comarcas, há uma articulação mais próxima, com a realização de reuniões periódicas para discutir os casos. Em outras comarcas, essa articulação é menos presente.

Em particular, sobre a questão indígena, um magistrado trouxe sugestões interessantes para adequar o ECA à realidade dessas pessoas:

O complemento que eu faço, acho que o ECA ainda merecia uma emenda, para fazer uma diferença. A diferença é pouca. A diferença das ações indígenas que o ECA traz, é para ouvir as comunidades indígenas, a participação da FUNAI, nesse sentido aí. Mas eu creio que, assim, falta na lei, que tinha que ter um suporte, o laudo antropológico, isso a lei já traz, mas deveria ter um suporte quanto a prazo maior e até recursos também na lei para fazer a busca, uma busca mais efetiva. O Poder Judiciário não pode ficar dependente de outras instituições para fazer seu trabalho. Então, quanto às adoções indígenas, eu creio que ainda falta fazer um reparo, assim, na lei, um complemento na lei, porque é uma adoção muito específica, seja pela compreensão das comunidades indígenas sobre o que é adoção, que é diferente ainda da nossa, inclusive a questão da pertença, porque às vezes eles estão doando, por não poder cuidar, mas eles ainda acham que pode continuar sendo pai, assim, um sentimento, a gente ainda percebe em algumas questões que eles dizem “não quero porque não posso cuidar, ele vai morrer”, como nessa carta. E de “só estou dando porque não posso cuidar”. Então, eu acho que ainda merecia um reparo na lei para essa especificidade quanto ao recurso, quanto à distância, quanto à acessibilidade das comunidades indígenas para a gente atender melhor essas comunidades em um tema tão sério e importante como é a adoção (Magistrado, Norte).

Na análise baseada nos processos judiciais, os autos dos processos nos revelam alguns procedimentos utilizados para preparar os pretendentes para a adoção. Esses procedimentos podem ser divididos entre os procedimentos relacionados ao processo de habilitação e os procedimentos relacionados ao processo de guarda/adoção.

Analisando a fase de habilitação, uma etapa relevante é a avaliação dos pretendentes à habilitação, o que culmina na elaboração de um relatório de estudo psicossocial. Esses relatórios são importantes para analisar, principalmente, quais informações são levadas em consideração no processo de avaliação, mas é possível observar outras informações, como quem são os profissionais que realizam esse tipo de relatório e quais os métodos empregados por eles para se obter as informações.

A começar pelo perfil dos autores dos relatórios, é preciso dizer que a lei diz que “equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, que deverá elaborar estudo psicossocial”. Há duas menções da lei a respeito do caráter interdisciplinar desse relatório, então a expectativa é de que quem assine esse relatório seja tanto um assistente social quanto um psicólogo. Entretanto, em 44 processos dos 61 analisados, apenas um profissional elaborou o relatório.

Quanto às técnicas utilizadas para se avaliar os pretendentes, ao todo foram identificadas 7 técnicas. Em quase todos os processos analisados, é empregada a técnica de entrevista com os pretendentes, e essa entrevista é sempre presencial. As outras técnicas mais utilizadas são: visita domiciliar, análise de autos e observação das partes. A visita domiciliar é uma atribuição do serviço social, portanto, esse procedimento só é realizado quando há assistentes sociais. Ela auxilia a levantar informações sobre a vida íntima dos participantes. A análise de autos é realizada pela equipe técnica a fim de se ter uma noção do andamento processual dos pretendentes, sendo possível, por meio dessa técnica, descobrir se os pretendentes já realizaram curso de preparação, bem como a opinião do MP a respeito da documentação juntada na petição inicial.

Por fim, e mais importante, é o conteúdo que é levado em consideração nas análises. O que se percebe pela análise dos autos é que, além das condições socioeconômicas dos pretendentes, há um foco grande no “projeto adotivo”, isto é, no processo de formulação e maturação da adoção pelo casal. Todos os relatórios de avaliação abordaram esse tema, de forma que se percebe que todas as entrevistas da equipe técnica com os pretendentes olharam para isso. Muitos casais procuraram a adoção após passarem a perceber a impossibilidade de terem uma gestação biológica e, com isso, percebe-se que as pessoas entrevistadas buscaram compreender a história do casal até chegar na decisão adotiva.

Após esse relatório, o processo de habilitação segue para a decisão do juiz, que irá deferir ou não a inclusão dos pretendentes no SNA. Com isso, encerra-se a fase de habilitação.

O processo é retomado na fase de adoção, sob novos autos. O primeiro procedimento que aparece durante a fase de adoção é o que chamamos aqui de vinculação. A vinculação é o momento da adoção que ocorre após o sistema do SNA identificar a relação entre uma criança disponível e um perfil adotivo de um pretendente que está na lista de espera. Nesse momento, a equipe técnica chama os pretendentes para avisá-los da possibilidade da adoção daquela criança específica. Essa ocasião em que os pretendentes são apresentados à criança disponível é o momento da vinculação. A característica principal desse procedimento é que a família adotiva não chega a conhecer, de fato, a criança/adolescente. No lugar, o infante lhe é apresentado indiretamente, por meio das descrições da equipe técnica a seu respeito. Podemos encarar a vinculação como um procedimento preparatório dos adotantes, que busca prepará-los não em abstrato, para uma adoção futura, mas para realizar aquela adoção em concreto, ligada a uma criança específica, com uma história de vida específica.

Após a vinculação, os pretendentes devem dizer se desejam prosseguir com a adoção ou não, o que, em caso positivo, leva ao encontro dos pretendentes com a respectiva criança ou adolescente. A partir de então, inicia-se o momento de aproximação, que consiste nos pretendentes visitarem a criança ou adolescente, para, aos poucos, eles irem criando um vínculo. Quando o vínculo entre eles for estabelecido, o caminho normal do processo é que se inicie o estágio de convivência, por uma decisão do juiz.

Após a vinculação e a aproximação, é possível iniciar um período de guarda dos pretendentes com a criança, em que o infante vai morar na residência dos pretendentes, mas ainda não em caráter definitivo. A decisão do juiz pode ser antecedida com um relatório da equipe técnica dando um parecer técnico a respeito da guarda (relatório de avaliação para a guarda), em que os técnicos do tribunal analisam os períodos de vinculação e aproximação para discutir a aptidão dos pretendentes em continuar o processo com a guarda provisória. Esse relatório, entretanto, não é frequente. Ele esteve presente em apenas 2 casos dos 62 analisados.

Uma vez que a guarda é deferida, inicia-se um período de acompanhamento da guarda provisória. Tal acompanhamento é realizado pela equipe técnica, que realiza o relatório de avaliação para a adoção, isto é, um relatório analisando o período de guarda provisória, com a finalidade de instruir a decisão que irá, posteriormente, deferir ou não

a adoção definitiva. Esse relatório esteve presente em todos os processos em que foi deferida a guarda provisória. Dos 62 processos, em apenas 2 casos não houve período de guarda provisória. Nesses 2 casos, a adoção foi deferida imediatamente após a vinculação e a aproximação e, por isso, não houve guarda.

Olhando para os autores dos relatórios de acompanhamento da guarda provisória, observa-se que, dentre os 60 relatórios, apenas 9 possuem caráter interdisciplinar, enquanto os demais foram realizados exclusivamente por psicólogo (45) ou por assistente social (6).

Quanto ao conteúdo desses relatórios, o que se observa é que o foco da equipe técnica na guarda provisória está na adaptação da criança na família (47) e na forma como os pais tratam a criança, olhando isso por meio da afetividade (46), dos cuidados com a saúde (42), da responsabilidade dos pais com a criança (37), da realização de atividades em conjunto (35) e dos cuidados com a inserção da criança em escola (19). Além disso, percebe-se que há uma preocupação da equipe técnica com todo o ambiente familiar em que a criança será inserida, buscando compreender a dinâmica da criança para além da família nuclear. Assim, foi avaliada a aceitação da criança pela família extensa em 38 casos. Outro conteúdo comum é a preparação psicológica e emocional dos pretendentes (29), bem como a compreensão de seus papéis familiares (31).

Após o relatório de acompanhamento da guarda, o juiz pode tomar a decisão a respeito da adoção definitiva. Após deferida a adoção, há apenas um procedimento que a equipe técnica pode realizar, que é a elaboração do relatório de acompanhamento da adoção. Esse relatório foi identificado em apenas dois casos, ambos com problemas de devolução.

A terceira etapa em que deve ocorrer alguma análise por parte da equipe técnica é após a guarda. O acompanhamento da guarda é uma etapa importante também, pois lida com as particularidades de uma convivência que está sendo estabelecida de maneira inteiramente nova para ambas as partes.

No entanto, o que foi percebido é que a importância dessa etapa está muito ligada à importância das etapas anteriores, e a análise do acompanhamento da guarda se dá a partir dos mesmos critérios utilizados para essas mesmas etapas. Assim, devido à justificativa da sua importância e à análise dos critérios utilizados na elaboração do respectivo relatório de acompanhamento, a etapa de acompanhamento da guarda não será analisada da mesma forma que a avaliação para a habilitação e o acompanhamento da vinculação e da aproximação, a fim de não trazer informações e explicações repetidas.

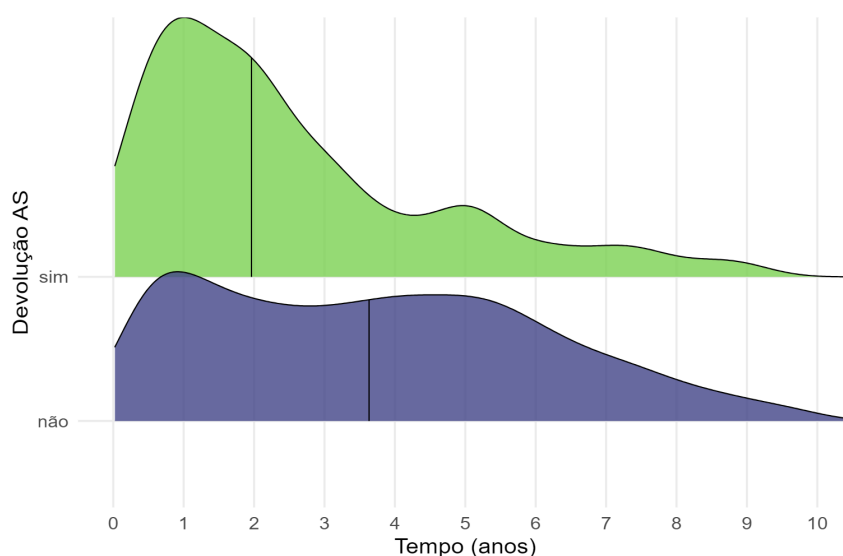
Apesar de haver três momentos de avaliação/acompanhamento, considera-se que a avaliação que ocorre antes da habilitação é a etapa mais importante, pois ela representa a porta de entrada para esse fluxo, uma vez que o ingresso do pretendente no SNA se dá após a fase de avaliação psicossocial realizada nessa etapa e ao fim do processo de habilitação como um todo — que inclui também a fase de preparação que será discutida no tópico seguinte. Ou seja, essa avaliação que ocorre no período de habilitação tem o potencial de prevenir a entrada de indivíduos que não demonstram estar aptos para continuar o processo.

Em face a esses pontos que foram colocados, a questão da variação que cada equipe pode apresentar na etapa da avaliação é a que cabe a reflexão sobre a qualificação dos profissionais, tema que apareceu com recorrência nas entrevistas. Ainda que seja importante haver uma liberdade para se realizar a avaliação — uma vez que cada entrevista vai se configurar de uma determinada maneira, levando em consideração as demandas e as particularidades dos pretendentes — também é preciso refletir sobre o fato de que determinados “equívocos” na condução da avaliação e na sua interpretação podem gerar consequências bastante delicadas, tanto para os pretendentes quanto para os possíveis adotados. Isso significa que é preciso conferir uma margem de liberdade para a realização da avaliação, mas essa margem precisa estar compreendida em certos parâmetros, a fim de que não se perca o objetivo do trabalho. Nesse sentido, as entrevistas trazem questionamentos também sobre a capacitação das equipes que elaboram esses documentos e conduzem essas etapas:

As abordagens, os assuntos e os conteúdos da avaliação estão relacionados ao tempo dessa fase processual. Por isso, o tempo pode ser uma *proxy* para explicar o risco que a fase de habilitação gera para uma devolução. Por isso, após a análise dos fluxos dos processos, passamos a analisar os tempos das fases dos processos.

A Figura 4 compara os tempos de habilitação de pretendentes, comparando pessoas que devolveram (Devolução AS) contra pessoas que adotaram e não devolveram. É possível notar que o tempo de habilitação mediano de pessoas que não devolveram é um pouco maior, de cerca de 3 anos e 8 meses, enquanto o tempo de habilitação mediano de pessoas que devolveram é de apenas dois anos. Ou seja, processos de habilitação mais rápidos podem estar associados a maiores taxas de devolução.

Figura 4 – Distribuição dos tempos de habilitação de pretendentes, comparando pessoas que devolveram (Devolução AS) com pessoas que adotaram e não devolveram.



Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SNA.

O tempo de tramitação do processo é um tema que pode trazer respostas diferentes dos entrevistados. As entrevistas apontam para diferentes perspectivas sobre os possíveis

impactos desse tempo no processo adotivo. Alguns entrevistados acreditam que o tempo do processo de adoção não possui influência direta no fenômeno da devolução. Outros entrevistados entendem que a demora no processo de adoção pode ter um impacto negativo, tanto na decisão dos pretendentes em adotar quanto na adaptação da criança ou adolescente, uma vez que a demora pode gerar ansiedade e frustração nos pretendentes, o que pode levar à desistência da adoção ou à busca por alternativas ilegais, como a adoção “à brasileira”, além de ser prejudicial para a criança ou adolescente, que pode ter seu desenvolvimento emocional e psicológico comprometido pelo tempo que passa em acolhimento institucional. Finalmente, alguns entendem que o tempo de tramitação do processo de adoção pode ter um impacto positivo, na medida em que permite: i) uma preparação mais adequada dos pretendentes, que podem ter mais tempo para refletir sobre o seu desejo de adotar e para se preparar para as demandas da criança ou adolescente; ii) uma avaliação mais criteriosa dos pretendentes por parte da equipe técnica, o que pode contribuir para a redução das chances de devolução; iii) um acompanhamento mais próximo da criança ou adolescente durante o estágio de convivência, o que pode ajudar a identificar e prevenir problemas que poderiam levar à devolução.

Nas entrevistas com as pessoas que devolveram, as opiniões sobre o processo de tramitação também divergem. Enquanto alguns alegam a demora do processo, devido especialmente à escolha do perfil da criança, outros afirmam que o processo foi mais rápido do que imaginavam, uma vez que já tinham em mente a adoção tardia e, por esse motivo, os trâmites foram agilizados. No entanto, a maior parte dos relatos classificam o processo de adoção como demorado e moroso, mas não relacionam o evento da devolução com o tempo do processo. Outro aspecto relevante citado nas entrevistas é a demora e a angústia sentida pelos pretendentes na fila de espera. De acordo com eles, não há suporte e nenhum contato durante essa espera, o que gera ansiedade.

De forma geral, as entrevistas sugerem que o tempo de tramitação do processo de adoção não é um fator determinante para a devolução, mas que pode ter um impacto tanto positivo quanto negativo no processo adotivo, a depender de como esse tempo é utilizado. Ou seja, é importante que o processo de adoção seja realizado com celeridade, mas sem prejudicar a qualidade da avaliação dos pretendentes e do acompanhamento da criança ou adolescente.

Além do tempo do processo, um fator crucial para que a avaliação e o acompanhamento tenham sucesso são os fatores estruturais das varas e das comarcas. Passamos então a discutir sobre o acompanhamento da equipe técnica e sua influência na taxa de devolução. Essa pergunta pode ser respondida parcialmente cruzando os dados do DNPI com os dados do SNA.

A Tabela 4 mostra as taxas de devolução, medidas em crianças devolvidas (todos os tipos) a cada 100 crianças adotadas, comparando varas sem equipe técnica, com equipe técnica exclusiva e com equipe técnica não exclusiva. A análise considera as varas contidas no cruzamento entre o DNPI e o SNA, ou seja, considera apenas varas em que há evidências de devolução. A tabela indica que a equipe técnica está associada a menores taxas de devolução quando a equipe é exclusiva da vara.

Tabela 4 – Taxas de devolução, medida em devoluções a cada 100 crianças adotadas, nas varas levantadas na base do DNPI, comparadas de acordo com a presença de equipe técnica

Vara conta com equipe técnica	Taxa de devolução
Não.	8.8
Sim, compartilhada com outras varas.	10.6
Sim, exclusiva para a vara.	6.3

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SNA e DNPI.

De forma similar aos dados quantitativos, os entrevistados, em sua maioria, destacam que o acompanhamento da equipe técnica é fundamental para fazer uma intervenção individualizada de cada caso, ocasionando no sucesso da adoção. Outros profissionais também ressaltam a importância da atuação da rede de apoio durante o processo, que pode servir para auxiliar os pretendentes e a criança, uma vez que a atuação do Judiciário também pode ser limitada. Dentre os relatos, surgiram também queixas a respeito da preparação dos pretendentes.

As entrevistas sugerem, portanto, que o acompanhamento de equipe técnica durante o processo adotivo pode influenciar na redução das taxas de devolução de crianças e adolescentes. O acompanhamento da equipe técnica pode contribuir para alinhar as expectativas da família adotiva às da criança ou adolescente, identificar e prevenir problemas e oferecer suporte e orientação.

No entanto, as entrevistas também apontam para a importância da rede de proteção como um todo. O acompanhamento da equipe técnica é importante, mas não é o único fator que pode influenciar nas taxas de devolução. As entrevistas também destacam a importância de que esse acompanhamento seja de boa qualidade. A equipe técnica deve ir além da simples transmissão de informações e buscar criar um espaço de reflexão e de diálogo com os pretendentes à adoção, para que eles possam se preparar de forma mais adequada para as demandas da criança ou adolescente.

No caso das entrevistas com as pessoas que devolveram, a participação da equipe técnica, especialmente no período de convivência, se destacou como um ponto negativo nas experiências dos pretendentes. Os entrevistados sugerem que, durante a preparação, o acompanhamento da equipe técnica é satisfatório. No entanto, durante o período de convivência, há uma ausência de apoio para passar por esse momento.

Ou seja, o acompanhamento da equipe técnica é importante e é um dos fatores que podem influenciar nas taxas de devolução. A estrutura da equipe técnica, a qualificação dos profissionais e a articulação com a rede de proteção também são fatores que podem contribuir para o sucesso da adoção e para a redução das chances de devolução.

Para concluir esta seção, destacamos, de forma resumida, alguns pontos sobre a avaliação e o acompanhamento realizados pela equipe técnica.

- A atuação da equipe técnica na prevenção de devoluções é inequivocamente importante, sendo destacada por todos os atores entrevistados, dentro dos processos judiciais e nas análises quantitativas.

- Apesar da importância da atuação da equipe, ela sozinha não consegue garantir os direitos da criança e do adolescente, ou seja, ela precisa estar articulada com os demais atores envolvidos no processo de adoção. Essa noção é o que norteia o Sistema de Garantia de Direitos. Para que esse sistema seja efetivo, é necessário que haja uma articulação entre os atores envolvidos no processo de adoção. Por exemplo, articulações entre a equipe das unidades de acolhimento e a equipe técnica do Judiciário são importantes para garantir o melhor interesse das crianças.
- É importante que a atuação das equipes, além de integrada, considere as particularidades regionais. Os fluxos não podem ser os mesmos dentro de cada região, para que possam acomodar realidades diferentes, como diferenças culturais e fenômenos associados aos grupos indígenas.
- O tempo do processo de habilitação pode ser um fator de observação e alerta efetivo para detectar oportunidades de melhoria no sistema. Processos muito céleres podem indicar que a avaliação não está sendo realizada de forma adequada.

Preparação dos pretendentes

Os entrevistados ressaltam que a preparação dos pretendentes é um fator importante para uma adoção bem-sucedida. No entanto, chamam a atenção para a limitação do trabalho, por conta de dificuldades como falta de estrutura e de equipe qualificada.

Alguns entrevistados ressaltam a importância de os pretendentes buscarem outras alternativas de preparação além do que é feito no Judiciário, como, por exemplo, a psicoterapia individual, familiar e a participação em grupos de adoção. De acordo com eles, essas experiências podem auxiliar os pretendentes a terem uma preparação mais adequada para a adoção. As percepções também sugerem que a falta de estrutura e de profissionais qualificados na rede de proteção à criança e ao adolescente é um dos principais desafios para prevenir as devoluções.

Durante as entrevistas com as pessoas que devolveram, os relatos afirmam que o momento de preparação para a adoção é importante, porém não é o suficiente para se sentirem, de fato, preparados. De acordo com eles, as entrevistas com a equipe técnica e o curso preparatório são interessantes e elucidam algumas questões, contudo, são limitados, não sendo o bastante para se prepararem. Uma das pessoas que devolveram entrevistada ressaltou que teve a impressão de que a preparação tinha um viés de “propaganda” e que qualquer preocupação era abafada com o discurso de que “tudo daria certo”.

Pela análise dos processos, foi identificada a existência de cursos preparatórios em 59 dos 62 processos analisados. Observamos, entretanto, que esses 3 casos em que não houve preparação estão todos concentrados no TJPR. Mesmo sendo alta a taxa de preparação, chama a atenção esses poucos casos em que não foi realizado esse procedimento, pois isso está em desconformidade direta ao art. 50, § 3.º, do ECA.

Dos 3 casos em que não houve preparação, em nenhum houve motivação do juízo para dispensar a preparação, tampouco houve comentários por parte da equipe técnica na elaboração da avaliação para habilitação a respeito da ausência de preparação. Dos 59 processos que tiveram preparação, em apenas 3 não foi possível obter informação a respeito de como ela se deu. Nos demais, foram encontrados três tipos de preparação distintos: cursos, encontros em grupo e rodas de conversa. Foram consideradas como

“cursos” todas as preparações com ementa pré-definida, independentemente do que constava no certificado. Por exemplo, no certificado poderia estar escrito “encontro reflexivo sobre adoção”, mas isso não foi considerado como “encontro em grupo”, mas sim como um “curso”.

Apesar de haver variações na forma de preparação, é preciso ressaltar que todas essas formas de preparação são teóricas, e não “práticas vivenciais” entre os pretendentes e as “crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados” (art. 50, §4.º, do ECA). Além disso, quando olhamos para os dados de quem realizou essas preparações, nos deparamos com uma realidade na qual a equipe técnica dos tribunais participa diretamente da preparação apenas na menor parte dos processos, tendo alguma participação em apenas 15 dos 56 processos em que foi possível obter essa informação. Nos demais casos, são os GAAs que realizam os cursos ou rodas de conversa e, portanto, são eles que certificam os pretendentes pela preparação.

Em relação ao conteúdo, percebe-se que há dois grandes grupos de conteúdos presentes nessas preparações teóricas: aspectos jurídicos da adoção ou aspectos psicossociais da adoção. Novamente, apesar de ser possível categorizar os conteúdos dessa forma, não há muita padronização, nem entre tribunais, nem dentro de um mesmo tribunal, em relação a quais conteúdos foram ministrados para os pretendentes.

Há algumas conclusões gerais a serem feitas a respeito da análise dos cursos de preparação. A primeira conclusão relevante é a constatação da falta de padronização das formas de preparação. Não há procedimentos e métodos pré-definidos de preparação, de forma que os procedimentos que serão aplicados no caso concreto são livres e variam enormemente de caso a caso.

A segunda conclusão relevante é a distância entre a prática das preparações com aquilo que prediz o ECA, porque foram encontrados procedimentos em que não houve preparação alguma e, mesmo assim, a habilitação dos pretendentes foi deferida, o que contraria o art. 50, §3.º, do ECA. Além disso, todos os procedimentos identificados são procedimentos puramente teóricos de preparação, não havendo nenhum caso da aplicação de técnicas vivenciais de preparação, tal como sugere o art. 50, §4.º, do ECA. A falta de aplicação de técnicas vivenciais, entretanto, não deve ser lida, necessariamente, como uma violação flagrante ao ECA, pois há dificuldades técnicas e éticas envolvidas.

A terceira conclusão importante diz respeito a quem está realizando as preparações. O ECA, no art. 50, §4.º, além de recomendar a aplicação de técnicas vivenciais no processo de preparação da adoção, ainda responsabiliza a equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude pela orientação, supervisão e avaliação dessas preparações. Entretanto, conforme foi observado, as preparações teóricas, muitas vezes, são ministradas pelos Grupos de Apoio à Adoção. Não há nenhum óbice jurídico nessa dinâmica. Entretanto, essa prática deveria ser acompanhada de “orientação, avaliação e supervisão” pela equipe técnica dos tribunais, o que não aparece de forma clara nos processos.

As entrevistas apontam que a preparação é uma etapa fundamental para minimizar as chances de devolução. Os casos analisados, no entanto, evidenciam problemas na execução das preparações. É interessante pontuar uma aparente contradição nesses

dois achados, que diz respeito à importância dessa etapa no processo de adoção e, ao mesmo tempo, à falta de qualidade técnica na execução desse trabalho. Mais uma questão se coloca: como uma etapa pode ser tão importante e sua execução ser marcada pelo despreparo?

Sobre isso, Carvalho (2017) aponta para a “forma genérica” por meio da qual a preparação dos pretendentes é apresentada nas regulamentações (Lei n. 12.010/2009, art. 50, § 3.º e 4.º) e completa dizendo que cabe “a cada equipe e profissional desenvolvê-la de maneira particular”, ou seja, além da amplitude da descrição do processo, ela ainda fica livre para ser interpretada e aplicada da maneira como cada equipe decidir.

Isso representa um problema na medida em que não se sabe como cada equipe escolhe tratar desses assuntos. Considerando que a elaboração desses assuntos teoricamente é um dos fatores que podem influenciar em uma adoção bem-sucedida ou malsucedida, é importante que cada um seja efetivamente trabalhado e elaborado de maneira adequada e coerente com o perfil dos pretendentes e de forma que seja possível auxiliar cada um deles na continuação desse processo. É importante ressaltar que, mesmo que a preparação não seja adequada, os pretendentes geralmente precisam apenas de presença para seguir adiante com a preparação, não surtindo impacto direto no processo de adoção.

Contribuindo para a abrangência na execução dessa etapa, há dois “atores” responsáveis pela preparação: a equipe técnica do Judiciário e os GAAs. Em parte dos processos analisados, a preparação foi realizada somente pelo GAA. É importante mencionar o fator regional nesse sentido, já que, no Paraná, a preparação é feita, geralmente, pelos GAAs; enquanto, nos demais tribunais analisados (Minas Gerais e Ceará), ela é feita diretamente pela equipe técnica.

No caso das equipes técnicas, um problema identificado é a falta de objetividade técnica e o uso de métodos inadequados. Em uma entrevista, chamou atenção a presença de “terapeutas de constelação familiar”, uma prática que possivelmente consta na etapa de preparação por supostamente tratar de algumas das temáticas referentes à adoção. No entanto, a constelação familiar é uma prática cujos pressupostos teóricos são contrários ao que é defendido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Nem todo caso, no entanto, trata-se de uma prática flagrantemente equivocada como essa, mas a ausência de uma objetividade na execução da etapa de preparação pode acarretar casos como esse, o que justifica a sua menção neste relatório.

No caso dos GAAs, referindo-se à preparação da equipe técnica, discute-se o mérito da correspondência entre os assuntos abordados e o que se entende sobre preparação dos pretendentes à adoção. A escolha dos assuntos e a maneira como eles são ofertados nos cursos ou grupos de preparação são tão diversas que se perde de vista o critério teoricamente preparatório que eles necessitam ter nessa etapa do processo de adoção. Além da ausência de critérios que avaliem essa correspondência, também não há uma fiscalização sobre o que é ministrado ou não nesses cursos/grupos.

Nesse sentido, o que é possível concluir em relação à preparação de uma forma geral é que não há uma sistematização e uma estruturação na forma, no conteúdo e

nem na maneira de se elaborarem os temas propostos com os pretendentes. Parece não haver critérios para avaliar se a preparação está atendendo a todos os propósitos que ela pretende — levando em consideração a sua definição formal e a maneira como ela é apresentada na literatura.

Já o impacto que a etapa de preparação tem nas devoluções é difícil de mensurar. Existem algumas hipóteses que podem ser levantadas a esse respeito. A primeira diz respeito à preparação efetivamente elaborada com os pretendentes e o seu impacto no processo de adoção e, conseqüentemente, sua importância para evitar devoluções. A segunda hipótese relaciona-se a um outro aspecto da etapa de preparação, principalmente no que diz respeito aos GAAs — uma vez que sua atuação é diferente da atuação oferecida pela equipe técnica do Judiciário —, que está além daquilo que os pretendentes podem aprender com as equipes e que apresenta um caráter de apoio e de acolhimento, uma vez que os GAAs continuam a existir durante todo o processo de adoção e podem acompanhar os pretendentes por um tempo maior que o de um curso propriamente dito.

Já o problema apontado sobre a qualificação dos profissionais e, conseqüentemente, sobre a execução da preparação parece conversar com a forma genérica que caracteriza essa etapa. Isso porque a amplitude dos critérios e a diversidade de execução da fase de preparação somadas à ausência de uma avaliação ou mesmo um diálogo sobre o que está sendo feito acaba significando uma impossibilidade de localizar efetivamente os problemas que os próprios profissionais envolvidos na adoção trazem sobre essa etapa. A questão que se coloca aqui não é uma mera padronização da fase de preparação, até porque o enrijecimento dessa etapa pode representar uma limitação na atuação desses profissionais, que se relacionam com públicos e grupos diferentes, uma vez que o perfil dos pretendentes não é estático. Também não se trata de começar a aplicar medidas de fiscalização que, novamente, tornem rígido o trabalho desses profissionais. O que se propõe é que exista um objetivo comum com critérios comuns para que todos os profissionais consigam exercer suas funções a partir de um mesmo ponto de partida e de chegada, de modo que se possa avaliar, de maneira geral, o que funciona e o que não funciona, o que faz sentido trabalhar com pretendentes e quais demandas devem ser atendidas nesse momento do processo de adoção.

Há ainda um fato acerca da preparação dos pretendentes que diz respeito, novamente, à questão da necessidade de interlocução entre os atores para que se efetive a proteção e a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. O que se percebeu, por meio da análise das entrevistas, foi que muitas unidades de acolhimento — isto é, um dos atores que integra a rede de apoio para o processo de adoção — desconhecem o que é feito na preparação dos pretendentes e pouco participam do processo de adoção como um todo. Isso pode representar um problema na medida em que a equipe dessas instituições é a que mais tem contato e convívio com as crianças e os adolescentes, detendo informações importantes e que podem ser de grande valia para o processo.

Por fim, antes de concluir esta seção, é importante deixar claro que essa análise foi pensada a partir do que foi encontrado na literatura e do que foi observado nas entrevistas e nos processos. Não se pretende determinar aqui o que deve ou não ser

dado no que diz respeito ao conteúdo e à forma de trabalho das equipes envolvidas na preparação dos pretendentes.

De forma resumida, os principais pontos a destacar da análise sobre a preparação de pretendentes são:

- A preparação dos pretendentes é essencial para o sucesso da adoção, para que saibam como lidar com os desafios e parem de idealizar a adoção.
- Apesar de sua importância, a preparação enfrenta falhas, como falta de estrutura e de qualificação de profissionais da rede de apoio, evidenciando a necessidade de aprimoramento.
- Na preparação em si, existe uma defasagem entre teoria e prática. A legislação e a literatura apontam objetivos amplos para a preparação, mas não especificam conteúdos e metodologias, resultando em abordagens diversas e falta de padronização. Parte das diferenças é importante para incorporar diferenças regionais, mas essas diferenças revelam também falhas nos procedimentos, como a forma de abordagem e a profundidade das discussões realizadas.
- A falta de critérios para avaliar a correspondência entre os temas abordados e os objetivos da preparação dificulta a mensuração da eficácia dessa etapa.

Suporte psicológico após a devolução

Aqui, discutimos não apenas os efeitos da devolução na criança ou adolescente devolvido como também os recursos que existem para lidar com esse fenômeno. Começamos, então, discutindo a relação entre a estrutura das varas e das comarcas e as devoluções.

A Tabela 5 mostra as taxas de devolução comparando varas de competência cumulativa e exclusiva, além de comparar as varas de Família e de Infância e Juventude. O resultado, ao comparar as competências dentro das varas de Infância e Juventude, é intuitivo, apontado para menores taxas de devolução em varas com competência exclusiva.

Tabela 5 – Taxas de devolução, medida em devoluções a cada 100 crianças adotadas, nas varas levantadas na base do DNPI, comparadas por tipo de vara e competência

Tipo de vara	Competência	Taxa de Devolução
Família	Competência cumulativa	13.0
Infância/Juventude	Competência cumulativa	11.1
Infância/Juventude	Competência exclusiva	6.2

Fonte: elaboração própria a partir dos dados do SNA e DNPI.

Os resultados apontam que as varas de Infância e Juventude com competência exclusiva estão sistematicamente associadas a menores taxas de devolução quando comparadas às varas de competência cumulativa, mas o efeito varia de acordo com os tipos de devolução. O efeito comparando varas cumulativas é pequeno, com exceção da devolução AP, que apresenta as menores taxas em varas de Infância e Juventude com competência cumulativa. Para fazer essa afirmação, realizamos um teste de hipóteses para a interação entre o tipo de devolução e a equipe técnica, que indicou um efeito

estatisticamente significativa ($p < 0.001$) da interação entre o tipo de devolução e o tipo de vara.

De forma geral, os entrevistados que trabalham em varas especializadas em Infância e Juventude ou que possuem equipe técnica exclusiva tendem a valorizar mais o papel da preparação dos pretendentes e do acompanhamento da equipe técnica como forma de prevenir as devoluções.

Os entrevistados reconhecem a importância da preparação e do acompanhamento, mas apontam para as dificuldades em se realizar um trabalho adequado devido à falta de estrutura e de profissionais qualificados, especialmente fora das capitais.

Os interiores são abandonados. [...] Então você tem uma estrutura nas capitais e nas cidades maiores. E, tocando isso, como é um estado pequeno, talvez não tenha população de uma cidade média. E acaba essa estrutura sendo mais centralizada nas capitais (Magistratura, Norte).

Pelas evidências encontradas, a especialização das varas da Infância e Juventude e a existência de equipes técnicas exclusivas podem contribuir para a redução das taxas de devolução de crianças e adolescentes, pois permitem que os profissionais se dediquem de forma mais específica à temática da adoção e que se realize um trabalho mais qualificado de preparação dos pretendentes e de acompanhamento do estágio de convivência.

Com relação aos GAAs, as percepções dos entrevistados são de que os GAAs proporcionam um ambiente acolhedor e informativo, desmistificando a idealização romântica da adoção e preparando os pretendentes para os desafios inerentes ao processo. As seguintes falas ilustram essa contribuição. Durante as entrevistas com as pessoas que devolveram, alguns entrevistados ressaltaram a importância dos GAAs durante o processo. De acordo com eles, os GAAs serviram como um segundo apoio em todo o processo e classificam suas experiências com os grupos como positivas. As pessoas que devolveram alegaram que, muitas vezes, tinham que recorrer ao apoio do grupo quando não conseguiam ter contato com a equipe técnica.

A ausência de um acompanhamento sistemático e obrigatório dos pretendentes durante a espera e no pós-adoção também é apontada como um fator que contribui para as devoluções. A falta de articulação entre os GAAs e o Judiciário dificulta a troca de informações e a construção de um trabalho integrado.

Considerando todos os aspectos, as análises mostram que os GAAs podem ser positivos, mas existem desafios importantes a serem enfrentados. É importante que se realizem mais estudos para avaliar o impacto dos GAAs nas taxas de devolução de forma completa. Essas análises precisam associar outras informações dos GAAs (como sua participação nos mecanismos de busca ativa) e não apenas sua existência ou não no local, para avaliar seus impactos. Além disso, fica clara a necessidade de investir na qualificação dos profissionais que atuam nesses grupos, para que eles possam contribuir de forma efetiva para o sucesso da adoção.

Com relação aos efeitos psicológicos nas crianças e nos adolescentes devolvidos, foram elencadas três categorias de análise, pelo fato de que as citações das entrevistas

trazem aspectos e perspectivas diferentes a respeito da pergunta. A primeira categoria foi a de questões emocionais e comportamentais, que se refere à parte mais observável da saúde psicológica e emocional, seja em comportamentos expressos (ex.: agressividade) ou em comportamentos verbais e que são notados próximos temporalmente do momento da devolução. A segunda categoria trata de elementos da saúde psicológica e emocional que têm efeito a longo prazo, isto é, na própria constituição psíquica do indivíduo. Por fim, tem-se a categoria referente à diferença de efeitos considerando a faixa etária dos indivíduos (crianças e adolescentes).

Em relação a questões emocionais das crianças e dos adolescentes após a devolução, as citações ilustram, em parte, a natureza e a magnitude do impacto que a devolução pode ter na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes. Os entrevistados mencionam os sentimentos de culpa, tristeza, baixa autoestima, além de transtornos como a depressão e questões comportamentais como quadros de agressividade. Os seguintes trechos ilustram os impactos emocionais que uma devolução gera:

É. Eles se sentem culpados, né? Isso, acho que, de cara, eles se sentem culpados. Que não deu certo por culpa deles, né? Mais uma vez. E eles ficam tristes, eles choram. Aí entram até em depressão, às vezes. [...] Mas o impacto é forte. É forte. E acaba tendo até alguns desvios de comportamento depois. Começa a bater nos colegas lá do Instituto de Acolhimento. Passa a ser mais agressivo (Equipe técnica, Psicologia, Sudeste).

Se a criança chega aqui, chega aqui chorando, com medo, às vezes destrói toda a roupa dela, rasga tudo, tenta quebrar as coisas, porque ela acaba tendo uma desregulação emocional com muita frequência (Equipe técnica, Psicologia, Norte).

Nas citações, os entrevistados mencionam manifestações que parecem extrapolar o campo do fenômeno ocorrido (devolução) para todas as outras esferas da vida daquele indivíduo, por exemplo: a imagem de si, refletida na alteração de sua autopercepção (autoestima, culpabilização de si mesmo); a vida e a saúde emocional, refletidas na intensidade das emoções sentidas (raiva, tristeza profunda, depressão); a esfera escolar (desempenho escolar pode piorar); entre outros.

Um outro aspecto é a importância do retorno para um acompanhamento psicológico o quanto antes, porque a criança vai sentir que é culpa dela, ela vai entrevistar uma responsabilidade, ela vai ter, às vezes, uma depressão. Se ela já tinha uma autoestima baixa, ela pode tender a ter uma autoestima ainda mais baixa, ela pode ter fases naquele processo, que são fases que têm que ser acompanhadas, tem uma raiva, a depressão é um processo de luto mesmo, normal, até aceitar aquele processo. Então, assim, é muito importante a gente estar ali se mostrando como um recurso possível (Equipe técnica, Psicologia, Sudeste).

São devastadores. São devastadores. Eu nunca vou esquecer. Muitas vezes as crianças assumem uma postura de que também não queriam mais, também queriam voltar. Isso é muito dolorido, porque a gente sabe que está sendo dilacerante para eles por dentro, mas eles ficam nesse lugar de não... Nunca vou esquecer um caso que eu atendi, que o menino verbalizava muito, e ele falava para mim assim “Eu vou ficar no abrigo até 18 anos, ninguém me quer, eu sou muito inútil, eu sou inútil, eu sou inútil”. Enfim, é muito devastador mesmo [...] (Equipe técnica, Psicologia, Sudeste).

A faixa etária é um elemento importante para avaliar os riscos e os impactos emocionais e psicológicos nas crianças e nos adolescentes vítimas de uma devolução, no entanto, é preciso ter certa cautela para analisar esses dados de forma que não se incorra

em uma hierarquização ou uma relativização de sofrimentos distintos. Por esse motivo, foi criada uma categoria apenas para discutir os resultados em sua perspectiva etária.

O que as entrevistas mostram é que existem diferenças entre as maneiras como uma criança e um adolescente são afetados pela devolução. É possível observar, em alguns entrevistados, uma tentativa de hierarquizar qual seria a pior faixa etária para se ocorrer uma devolução em termos de efeitos psicológicos, mas se percebe também que essa tentativa não foi bem-sucedida, uma vez que, ao final da fala, ambas as experiências são aproximadas em termos de sofrimento, mas afastadas em termos de vivência.

Isso mostra que viver uma devolução, em qualquer faixa etária em que já exista um aparelho psíquico capaz de simbolizar, é uma experiência traumática, que traz sofrimento psíquico e com reverberações que se alastram por diversos espaços e momentos da vida. A tristeza, a agressividade e a culpa são elementos que aparecem tanto em crianças, de uma maneira geral, como em adolescentes.

O achado de que os efeitos variam de acordo com a idade podem ser combinados com outros dados quantitativos e qualitativos identificados na pesquisa. Já vimos que as devoluções são mais prováveis em crianças acima de cinco anos, especialmente na faixa de 6 a 10 anos. Isso sugere que a idade pode ser um fator de risco importante, porque não só as chances de devolução são maiores, como o efeito psicológico pode ser ainda mais devastador.

Em resumo, a devolução pode ser um evento traumático para a criança ou o adolescente, que pode reviver o trauma do abandono ou da separação da família biológica. Isso pode levar a uma série de problemas de saúde mental, como depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. Os relatos apontam que a devolução evoca um sofrimento significativo nas crianças e nos adolescentes afetados. Esse sofrimento, por sua vez, pode se manifestar de diversas maneiras. As que mais foram apontadas pelos entrevistados são:

- sentimentos de culpa, tristeza e baixa autoestima;
- agressividade e outros problemas de comportamento (a criança ou o adolescente pode apresentar comportamentos agressivos, desafiadores ou de isolamento);
- dificuldade de vinculação; e
- adoecimento psíquico (depressão, ideias suicidas ou quadro de transtorno de estresse pós-traumático).

Os efeitos da devolução podem variar de acordo com a idade da criança ou adolescente, com seu histórico de vida e com a forma como a devolução foi conduzida. Crianças mais novas podem ter menos capacidade de compreender o que está acontecendo, mas ainda assim podem apresentar sinais de sofrimento. Já os adolescentes, por terem maior consciência da situação, podem ter reações mais intensas e complexas à devolução. Crianças e adolescentes que já passaram por outras situações de abandono ou violência podem ser mais suscetíveis aos efeitos negativos da devolução. A forma como a devolução é comunicada à criança ou adolescente, e o apoio que recebe nesse momento, podem fazer uma grande diferença em como a pessoa lida com a situação.

As entrevistas sugerem, de forma geral, que não existem projetos ou programas específicos para oferecer suporte psicológico e emocional às crianças e adolescentes após a devolução. Em alguns casos, as unidades de acolhimento buscam parcerias com psicólogos voluntários ou com universidades que oferecem serviços de clínica-escola para atender a essa demanda.

Em outros casos, as crianças e adolescentes são encaminhados para a rede pública de saúde mental, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mas nem sempre esses serviços estão preparados para lidar com as especificidades dos casos de devolução. As entrevistas também mencionam o programa de apadrinhamento social como uma ferramenta que pode auxiliar no suporte emocional e psicológico das crianças e adolescentes acolhidos, inclusive daqueles que foram devolvidos.

Na região norte, especialmente em regiões com maior presença de grupos indígenas, existem grupos específicos para lidar com as particularidades dessas comunidades:

Nós temos assim a rede de apoio, nós temos as secretarias sociais assentes nos governos, governos do estado e governos municipais. Nós temos as associações indígenas, nós temos o DCI, temos a CASAI, que é a Casa de Saúde Indígena, que é um programa também bem híbrido, mas mais governo federal. Inclusive os dirigentes são colocados pelo governo federal, a verba é federal. E os conselhos tutelares são as principais entidades de apoio. Tem a FUNAI, mas a FUNAI é bem ausente (Magistratura, Norte)

De forma geral, as entrevistas apontam para a necessidade de se criar programas e projetos específicos para oferecer suporte psicológico e emocional às crianças e adolescentes após a devolução. Considerando os efeitos psicológicos da devolução, que podem ser devastadores para as crianças e adolescentes, é fundamental investir na criação de programas e projetos específicos para oferecer suporte psicológico e emocional a esses indivíduos.

O que é interessante de destacar para os propósitos desta exposição é que essa noção traz o fenômeno do traumatismo como sendo possível de ocorrer precocemente ou atingindo o aparelho psíquico “numa idade mais tardia”, o que contempla a ideia aqui proposta de que o fenômeno da devolução pode impactar de formas profundas qualquer criança ou adolescente. Ainda, o próprio sentido e o significado da situação do abandono para uma criança e um adolescente variam de pessoa para pessoa, devido à singularidade dos indivíduos.

A partir desses entendimentos sobre traumas e possibilidades de simbolização, é possível concluir que o sofrimento psíquico acontece em diferentes faixas etárias e de formas distintas em cada uma delas. Vale ressaltar também que não só a faixa etária é uma variável que condiciona alguns fenômenos psíquicos como também a própria singularidade de cada indivíduo, que desencadeia uma gama de possibilidades de reação a situações similares. Ainda sobre isso, é importante lembrar que a situação do adolescente em uma unidade de acolhimento já passou por um primeiro momento de abandono de sua primeira família, que pode ter sido na infância ou não, o que indica, mais uma vez, que essa fala não compreende a totalidade do fenômeno em suas diferentes temporalidades.

Embora haja a participação de diversos atores no processo de adoção como um todo, o tom da pesquisa mencionada refere-se mais ao campo do Judiciário. Isso é interessante na medida em que, ao longo do presente relatório, muitos outros atores foram implicados e apareceram para suportar e acolher as demandas dessa seara, como é o caso dos GAAs, que apareceram bastante no tópico sobre a preparação dos pretendentes. As equipes dos SAICAs também apareceram com certa proeminência no que diz respeito à preparação das crianças e dos adolescentes. Este tópico trata, no entanto, de uma outra ponta do processo de adoção, que é o momento em que o processo teoricamente nunca deveria chegar, um momento de “pós-devolução”. Aqui será mencionado o que se prospecta para essa etapa virtual do processo e, para isso, como uma tentativa de suplementar algo que ainda não existe, será importante resgatar os atores envolvidos em outros momentos do processo, importantes agentes do Sistema de Garantia de Direitos, e como eles podem dialogar e trabalhar juntos nessa e em outras etapas do processo.

De forma resumida, a pesquisa identificou os seguintes pontos como mais relevantes para compreender a temática do suporte psicológico após a devolução:

- Boa parte dos entrevistados relatam a inexistência de programas ou projetos específicos para oferecer suporte psicológico e emocional após a devolução.
- A devolução causa grande sofrimento psíquico em crianças e adolescentes, afetando sua autoestima, comportamento e capacidade de vinculação, com efeitos potencializados em faixas etárias mais elevadas.
- O acompanhamento psicológico é crucial para ajudar a criança a lidar com o trauma da rejeição, reconstruir sua autoestima e desenvolver mecanismos de enfrentamento.
- É fundamental a criação de programas específicos de apoio psicológico pós-devolução, com capacitação de equipes e fortalecimento da rede de proteção.
- Observa-se uma disparidade regional na oferta de suporte, com algumas regiões dependendo de serviços pontuais e voluntários, evidenciando a necessidade de ações nacionais unificadas.

Encaminhamento das pessoas que devolveram

O posicionamento do Ministério Público (MP) sobre a devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção e adotados parece variar de acordo com a região e com a visão de cada promotor. Há uma entrevista realizada com um promotor que indica que há um procedimento no caso de devolução.

Nesse sentido, a impressão que as entrevistas deixam é que não é em todo caso que providências legais são tomadas contra aqueles que devolvem. Uma percepção de uma profissional de equipe técnica da região Sudeste indica insatisfação com uma realidade em que não há penalização suficiente para as pessoas que devolveram. Enquanto isso, outro entrevistado possui uma opinião diferente em relação à atuação do Ministério Público. De acordo com o profissional da unidade de acolhimento, o MP tem uma postura atuante nos casos de devolução.

Alguns promotores indicam que a devolução é um problema grave que deve ser combatido com medidas punitivas, como a aplicação de sanções como multa e pensão alimentícia. Outros promotores, no entanto, sugerem que a devolução deve ser analisada de forma individualizada e que nem sempre a responsabilização dos pretendentes é a

melhor solução, sendo suficiente a exclusão dos pretendentes do cadastro de adoção, que é o fluxo padrão do SNA. É importante ressaltar que as entrevistas realizadas não necessariamente refletem o posicionamento do Ministério Público como um todo. Outra perspectiva é dada por uma pessoa da promotoria, de que a necessidade de reparação atende ambas as partes.

As entrevistas realizadas com pessoas que devolveram sugerem que, pelo menos com elas, não houve uma consequência jurídica ao realizar uma devolução. Um entrevistado que realizou a devolução comentou que tinha interesse de arcar com custos financeiros da criança, no entanto, o Judiciário não quis.

Pela análise dos dados do SNA, parece que não há evidências para afirmar que o SNA está deixando de excluir pretendentes que devolvem crianças de forma sistemática. A análise pela base de ocorrências é limitada, podendo levar a falsos negativos. No entanto, a análise de devoluções por pessoa e criança mostra que não há muita reincidência, ou seja, a maioria das pessoas devolve apenas uma criança e que, nos casos em que há mais de uma devolução, a maioria dos casos envolvem irmãos. Apenas 14 pessoas devolveram mais de uma criança que não são irmãos após adoção, enquanto o mesmo número para pretendentes é de 8 casos. Esses casos podem ser investigados individualmente pelo CNJ para verificar se são casos de irmãos com problemas de registro ou se, de fato, são casos de pessoas que devolveram mais de uma criança após adoção.

Pelas entrevistas, parece que os procedimentos adotados em relação aos pretendentes à adoção que devolvem uma criança ou adolescente variam de acordo com a comarca. Em algumas comarcas, os pretendentes são automaticamente retirados do SNA. Em outras, os pretendentes passam por uma nova avaliação para determinar se ainda estão aptos a adotar. O entendimento dos entrevistados é que o descadastro no SNA não é uma punição, mas sim uma medida para proteger o melhor interesse da criança ou adolescente.

De acordo com os relatos das pessoas que devolveram, nenhum entrevistado teve uma penalização jurídica. Alguns saíram do SNA por vontade própria, enquanto outros ainda possuíam interesse em continuar em outro processo de adoção e, posteriormente, chegaram a adotar outras crianças e adolescentes. No entanto, eles afirmaram que houve uma diferença de tratamento do Judiciário após o ocorrido, alegando que o contato ficou cada vez mais difícil e que as equipes do Judiciário não os respondiam quando necessitavam.

A partir da análise dos dados do SNA, os achados indicam que a maioria dos pretendentes à adoção que passam por uma devolução (tanto do tipo AS quanto do tipo AP) não tentam novamente adotar, com apenas cerca de um terço retornando para novas tentativas de adoção. Esses dados sugerem que uma devolução pode ter um impacto significativo no percurso de adoção dos pretendentes, levando muitos a desistirem do processo. Por outro lado, a análise revela que uma parcela significativa desses pretendentes consegue efetivamente adotar uma criança após um evento de devolução, um número que ficou em torno de um quinto dos casos. O fato de as pessoas conseguirem uma adoção no final é um indicativo de que as pessoas que devolveram nem sempre são retiradas do SNA. Esse cenário aponta para a necessidade de investigar o histórico

dessas pessoas mais a fundo, para compreender qual foi a jornada delas até conseguir a adoção no final.

Podemos concluir, portanto, que o SNA e a rede de proteção ainda não estão totalmente preparados para lidar com os casos de devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção. As entrevistas sugerem que os procedimentos adotados pelo MP em relação aos pretendentes à adoção que devolvem uma criança ou adolescente variam de acordo com a comarca. As entrevistas também sugerem que a comunicação entre as equipes técnicas das diferentes varas é importante para que se possa ter um acompanhamento mais adequado dos pretendentes que já devolveram crianças ou adolescentes.

Do ponto de vista da reparação de danos, alguns promotores acreditam que a devolução é um problema grave. Outros promotores, no entanto, acreditam que o fenômeno da devolução deve ser analisado caso a caso, considerando que a responsabilização dos pretendentes, em muitas situações, pode não ser eficaz para resolver o problema.

Em resumo, os dados da pesquisa sugerem que é necessário ter um olhar atento para as circunstâncias da devolução ao avaliar as consequências para um pretendente. Uma possibilidade seria avaliar, após a devolução, se o motivo da sua ocorrência é algo que poderia ser trabalhado nos pretendentes, por exemplo, melhorando o preparo para a adoção, ou se o motivo justifica o descadastro e a eventual responsabilização, por exemplo, em casos de maus-tratos e outras condutas desadaptativas.

Conclusões

A pesquisa teve como objetivos identificar as principais causas da devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas pelo cadastro e pela adoção *intuitu personae* e analisar os efeitos da devolução na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes. A proposta do estudo é que os resultados e as análises possam subsidiar a construção de políticas públicas voltadas a essa temática, aprimorando o processo de adoção. Esses objetivos se desdobram nas questões norteadoras da presente pesquisa, que estão previstas no Edital de Convocação Pública da 6.ª Edição da Série Justiça Pesquisa (Convocação n. 01/2023) para o tema 2 “Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas”, que também foram respondidas ao longo do estudo de forma mais pormenorizada.

Utilizando métodos de pesquisa mistos, ou seja, métodos quantitativos e qualitativos, foi possível atingir os objetivos principais da pesquisa. Há perfis de crianças e adolescentes que estão associados às taxas de devolução, como é o caso do fator etário e do comportamental. Nesse sentido, o que se encontrou, analisando os dados, foi que quanto maior a faixa etária, maior a probabilidade de devolução e, além disso, analisando a perspectiva das pessoas que devolveram, questões da esfera comportamental, como agressividade, ou da esfera da saúde mental, como a presença de algum transtorno, também são elementos associados a maiores taxas de devolução. No entanto, apesar de existirem perfis mais associados às devoluções, as análises indicam que esse fenômeno está mais relacionado às expectativas criadas e à preparação dos pretendentes.

As percepções das entrevistas com profissionais envolvidos no processo de adoção sugerem que muitas das justificativas elencadas para a devolução de crianças e/ou adolescentes estão relacionadas à falta de preparo ou a uma idealização excessiva dos pretendentes. Um outro achado da pesquisa que corrobora essa percepção foi o fato de que as etapas de avaliação e preparação demonstraram ter grande impacto no fenômeno da devolução. Isso se dá devido à sua função no processo de adoção, uma vez que elas podem reconhecer possíveis conflitos no projeto adotivo dos pretendentes. Por este motivo, a heterogeneidade, a ausência de sistematização teórica e prática e a necessidade de aprimorar a capacitação dos profissionais envolvidos nessas etapas — de avaliação e de preparação — trazem prejuízos importantes para o processo de adoção, conforme o que foi observado pelos dados obtidos, discutido ao longo do trabalho e sugerido pelas entrevistas realizadas.

Além disso, o acompanhamento da equipe técnica e a presença de Grupos de Apoio à Adoção durante o processo também se mostraram elementos importantes para evitar devoluções, ainda que seja preciso lidar com a heterogeneidade do manejo de cada equipe e uma potencial baixa qualidade e especialização dos Grupos — assim como foi destacado para as etapas de avaliação e preparação. De uma forma geral, quando a rede de apoio atua de forma colaborativa, há maiores chances de se desenvolverem vínculos duradouros e um amparo maior, tanto para as pessoas adotantes quanto para as pessoas adotadas.

Sobre os efeitos na saúde psicológica emocional, a literatura demonstra e as percepções de entrevistados reforçam que os impactos da devolução são significativos para a constituição do indivíduo, seja criança ou adolescente, embora a variação da faixa etária implique diferentes impactos no desenvolvimento do indivíduo. Além dos impactos que a devolução causa na formação da subjetividade e da individualidade de cada um, ainda foram constatadas manifestações como: sentimentos de culpa, tristeza e baixa autoestima; agressividade e outras reações comportamentais que geram convivências conflituosas; dificuldade de vinculação; e desenvolvimento de transtornos psicológicos, como depressão, transtorno de estresse pós-traumático e outros.

Ainda referente à saúde mental das crianças e dos adolescentes que sofreram uma devolução, os achados da pesquisa indicam que não há projetos ou programas específicos para oferecer suporte psicológico e emocional dirigidos a essa população. Em alguns casos, foi constatado que algumas unidades de acolhimento buscam parcerias para oferecer esse tipo de serviço ou recorrem à rede pública de saúde. A pesquisa indica a necessidade de que esse serviço seja implementado e sistematizado a nível de uma política pública, e não como uma ação pontual de algumas unidades e/ou regiões.

Ademais, os resultados e as discussões indicam que há pontos a serem melhorados no âmbito das políticas públicas associadas ao processo de adoção e que podem contribuir não apenas para adoções bem-sucedidas como também para evitar episódios de devolução. Esses elementos também serão discutidos na próxima seção, na qual encontram-se proposições e recomendações de aprimoramento para o sistema de adoção.

Por fim, é importante salientar que o tema da adoção perpassa por outros assuntos que merecem um olhar mais cuidadoso e aprofundado no que diz respeito à formulação e à implementação de políticas públicas, embora não seja o propósito deste estudo. Temas como a estrutura das unidades de acolhimento, os programas e os projetos voltados às condições específicas de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, bem como o fluxo intersetorial para atender às demandas desse público, podem ser discutidos com mais profundidade, uma vez que, apesar de não estarem diretamente relacionados ao fenômeno da devolução, eles possuem pontos de intersecção, já que influenciam a subjetividade e a esfera comportamental dessas crianças e desses adolescentes.

Recomendações para aprimoramento do sistema

Aqui, apresentamos algumas recomendações de políticas públicas, com foco na mitigação de devoluções e no aprimoramento da qualidade das adoções. As sugestões colocadas abaixo são, na nossa avaliação, de baixo custo de implementação e alto impacto, focando diretamente nos problemas identificados.

Recomendação 1: elaboração de um protocolo nacional para a avaliação de pretendentes à adoção, definindo critérios padronizados para a elaboração de estudos psicossociais. O protocolo deve ser construído em diálogo com o Poder Judiciário, o Poder Executivo, a sociedade civil e os diferentes atores envolvidos.

A pesquisa evidenciou a existência de diferentes práticas e critérios para a avaliação de pretendentes, o que pode gerar inconsistências e fragilidades no processo. Um protocolo nacional contribuirá para o atendimento de critérios mínimos, aumentando a segurança jurídica e a proteção aos direitos de crianças e adolescentes. A análise dos processos e as entrevistas revelaram a predominância de relatórios descritivos, com escassa análise e interpretação dos dados coletados. A falta de aprofundamento na avaliação pode impedir a identificação de fatores de risco para a devolução, como motivações inadequadas para a adoção, expectativas irreais em relação à criança e despreparo para lidar com os desafios comuns.

Recomendação 2: promover programas de troca de experiências continuada para os profissionais que atuam na avaliação e no acompanhamento de pretendentes à adoção, com foco na identificação de fatores de risco comuns para a devolução e no desenvolvimento de habilidades para a condução de entrevistas e a elaboração de estudos técnicos.

A pesquisa evidenciou a necessidade de qualificar os profissionais para a condução de avaliações mais aprofundadas e eficazes. A capacitação continuada contribuirá para a troca de experiências sobre os procedimentos mais adequados e para a atualização dos profissionais a partir de estudos de caso de diferentes localidades. As entrevistas revelaram a percepção, por parte dos próprios profissionais, da necessidade de elaborar relatórios técnicos mais informativos sobre os fatores de risco associados à adoção. A falta de capacitação específica pode comprometer a qualidade da avaliação, impedindo a elaboração de intervenções adequadas.

Recomendação 3: assim como no caso da avaliação, o CNJ deve elaborar um protocolo nacional de conteúdo para os cursos preparatórios para adoção, definindo temas e abordagens que devem ser trabalhados, com foco na desmistificação da adoção, na conscientização sobre os desafios envolvidos, na preparação para lidar com as especificidades de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e nos cuidados especiais relacionados à idade da criança/adolescente.

A pesquisa evidenciou a necessidade de padronizar os conteúdos dos cursos preparatórios, garantindo que os pretendentes recebam informações e orientações adequadas para a tomada de decisão consciente e responsável sobre a adoção. A análise dos processos e as entrevistas revelaram a existência de diferentes práticas e conteúdos nos cursos preparatórios, às vezes com ênfase em aspectos jurídicos e burocráticos, em

detrimento de temas psicossociais e emocionais. A falta de um conteúdo padronizado e qualificado pode comprometer a preparação dos pretendentes, aumentando o risco de devoluções.

Recomendação 4: estabelecer critérios de qualidade para os cursos preparatórios para adoção, tanto aqueles ministrados pela equipe técnica do Judiciário quanto aqueles realizados por GAAs, com foco na qualificação dos profissionais, na metodologia de ensino e na avaliação dos resultados.

A pesquisa evidenciou a necessidade de qualificar os cursos preparatórios, garantindo que os pretendentes recebam informações e orientações adequadas. Para isso, é necessário ir além da verificação da ocorrência dos cursos, mas da avaliação da qualidade dos cursos. A qualidade dos cursos preparatórios para adoção é um fator determinante para a prevenção de devoluções. A pesquisa evidenciou a necessidade de estabelecer critérios de qualidade para esses cursos, tanto para aqueles ministrados pela equipe técnica do Judiciário quanto para aqueles realizados por GAAs, garantindo que os pretendentes recebam informações e orientações adequadas.

Recomendação 5: incentivar a criação de programas de suporte psicológico e social para crianças e adolescentes devolvidos, com foco no tratamento do trauma da rejeição, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e na preparação para novas experiências de vinculação.

A pesquisa evidenciou a necessidade de oferecer suporte psicológico e social para crianças e adolescentes devolvidos, visando minimizar os impactos negativos da devolução e promover a sua reintegração familiar e social. A criação de programas específicos contribuiria para a proteção dos direitos fundamentais dessas crianças e desses adolescentes, garantindo o acesso a serviços de saúde mental e de assistência social. As entrevistas revelaram a inexistência de programas específicos para o atendimento de crianças e adolescentes devolvidos, o que pode resultar na negligência de suas necessidades e na perpetuação do trauma da rejeição. A criação de programas específicos contribuirá para a redução dos danos causados pela devolução, buscando o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Recomendação 6: implementar mecanismo automatizado de detecção de devoluções e sistema de alertas integrado ao SNA.

A pesquisa desenvolveu um algoritmo inovador de detecção de devoluções, que pode ser aplicado periodicamente e atualizado conforme as necessidades e as mudanças do SNA. As entrevistas revelaram a inexistência e a necessidade de criação de programas específicos para o atendimento de crianças e adolescentes devolvidos. A automatização da detecção de devoluções facilita e torna mais eficiente a criação de tais programas, que podem estar focados nos eventos existentes de devoluções.

A pesquisa identificou a possibilidade de utilizar a tecnologia como ferramenta para aprimorar as políticas públicas de proteção a crianças e adolescentes no contexto das devoluções em processos adotivos. A automatização da detecção de devoluções, por meio do algoritmo desenvolvido ao longo da pesquisa, pode contribuir para a iden-

tificação imediata de potenciais casos de devolução, permitindo a intervenção rápida e a minimização dos impactos negativos para as crianças e os adolescentes envolvidos.

A recomendação é o desenvolvimento e a implementação de uma rotina automatizada de detecção de devoluções, integrada ao SNA, baseada no código já desenvolvido nesta pesquisa para identificação de devoluções. Esse sistema deve ser capaz de identificar automaticamente casos de devolução, gerar alertas, compilar dados e gerar relatórios.

Como toda pesquisa científica, ao final deste estudo, obtivemos algumas respostas e muitas novas perguntas. Abaixo listamos algumas sugestões para novas pesquisas sobre o tema da adoção e devolução de crianças e adolescentes:

- Pesquisas com escopo regional reduzido: por conta da forma como o CNJ se organiza, boa parte das pesquisas buscam obter diagnósticos nacionais. No entanto, muitas vezes a busca de maior abrangência territorial vem com o risco de ocasionar análises mais superficiais, por conta da dificuldade em coletar dados de diferentes localidades. Recomendamos que sejam realizados estudos locais para a investigação de aspectos específicos, considerando, por exemplo, o recorte indígena e o quilombola, ou mesmo fatores regionais de algumas unidades federativas.
- Estudos envolvendo crianças: nas entrevistas e em conversas com o CNJ, foi levantada a necessidade de levar em consideração o ponto de vista da criança ou adolescente para a construção de um panorama completo sobre o tema. A pesquisa com essas pessoas, no entanto, envolve cuidados adicionais por conta de sua vulnerabilidade. Por isso, pode ser adequado realizar uma pesquisa focada em ouvir crianças e adolescentes adotados e devolvidos.
- Estudos para avaliação de políticas públicas e leis: sempre que temos uma mudança regulatória, é importante que essa mudança seja acompanhada de um estudo de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR). Por exemplo, caso seja adotada a recomendação de criar um protocolo mínimo para avaliação de pretendentes, é importante realizar um estudo para verificar se essa mudança reduziu ou não as taxas de devolução.
- Estudos focados no mecanismo de busca ativa: o mecanismo de busca ativa do CNJ é muito recente e apresentou avaliações variadas nas entrevistas. A princípio, esta pesquisa não teve o foco em investigar as características nem os impactos da busca ativa na qualidade da adoção e no potencial de devolução. É necessário fazer estudos mais aprofundados sobre o tema.

Referências bibliográficas

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABPM). **O sistema de justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília, 2008.
- ADORNO, T.; FRENKEL-BRUNSWIK, E.; LEVINSON, D.; SANFORD, N. (ed.). La personalidad autoritaria. **Revista de Metodologia de las Ciencias Sociales**, n. 12, p. 155-200. Buenos Aires: Editorial Proyección, 2006.
- ALBUQUERQUE, L. **A atuação dos profissionais de Psicologia da Vara da Infância e Juventude na política de adoção**. 2019. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.
- AMIN, A. Doutrina da Proteção Integral. In: MACIEL, K. (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.
- ANDRADE, R.; COSTA, N.; ROSSETI-FERREIRA, M. Significações de paternidade adotiva: um estudo de caso. **Paidéia** (Ribeirão Preto), v. 16, n. 34, p. 241-252, 2006.
- APELAÇÃO cível n. 0001378-37.2018.8.15.0011, TJPB, Relator Des. José Ricardo Porto, 3 mar. 2020. Disponível em: <https://tjpb-jurisprudencia-dje.tjpb.jus.br/dje/2020/3/6/e53e91d-1-ee94-47fe-94ee-761d697b06a6.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.
- ARAÚJO NETO, J. A categoria “reconhecimento” na teoria de Axel Honneth. **Argumentos**: revista de filosofia, ano 3, n. 5, 2011. Disponível em: <https://anpof.org.br/periodicos-leitura.php/argumentos-revista-de-filosofia-ufc/leitura/674/24983?cat=argumentos-revista-de-filosofia-ufc&revista=674&id=24983>. Acesso em: 15 set. 2023.
- ARENDT, H. The rights of men. What are they? **Modern Review**, Summer, 1949.
- ARENDT, H. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.
- ASBAHR, F.; MEIRA, M. Crianças desatentas ou práticas pedagógicas sem sentido? Relações entre motivo, sentido pessoal e atenção. **Nuances**: estudos sobre educação, Presidente Prudente, v. 25, n. 1, p. 97-115, 2014.
- BOHM, C.; CAMPOS, N.; SANTOUCY, L.; PEIXOTO, A.; LIMA, M.; ROCHA, P.; GURGEL, K. A preparação psicossocial e jurídica para a adoção no distrito federal. **Singular**: Sociais e Humanidades, n. 1, 2019. DOI: <https://doi.org/10.33911/singularsh.v1i1.29>.
- BORDALLO, G. Adoção. In: MACIEL, K. (Org.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 5. ed. São Paulo: Lumem Júris, 2011.
- BUCCI, M. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, M. (Org.). **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
- BUCCI, M. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.
- BRASIL. **Código Civil**, 10 de janeiro de 2002. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- BRASIL. **Código de Menores**. Lei Federal 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. Brasília, 1979.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. **Decreto n. 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei n. 13.431**, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei n. 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2016.

BRASIL. **Lei n. 12.010**, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e n. 8.560, de 29 de dezembro de 1992. Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei n. 8.242**, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, 1991.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Comitê da Primeira Infância. **Políticas intersectoriais em favor da infância**: guia referencial para gestores municipais. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. **Ministério da Saúde — Sistema Único de Saúde — SUS**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus#:~:text=O%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde,toda%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Brasília, 2006.

BRASIL. **Tipificação dos Serviços Socioassistenciais**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 14 set. 2023.

CARDARELLO, A. O interesse da criança e o interesse das elites: escândalos de tráfico de crianças, adoção e paternidade no Brasil. **Scripta Nova**, v. 16, n. 395 (10), 15 de março de 2012. Disponível em: <https://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-395/sn-395-10.htm>. Acesso em: 3 out. 2023.

CARVALHO, D. **Direito das famílias**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO, J. A produção do fracasso escolar: a trajetória de um clássico. **Psicologia USP**, v. 22, p. 569-578, 2011.

CARVALHO, F. **Um estudo psicanalítico sobre adoção e devolução de crianças:** a preparação dos pretendentes, a fase de aproximação e o acompanhamento do estágio de convivência. 2017. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-05102017-104807/>. Acesso em: 5 maio 2024.

CECÍLIO, M.; SCORSOLINI-COMIN, F. Avaliação de candidatos pretendentes no processo de habilitação para adoção: revisão da literatura. **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 23, n. 3, p. 497-511, jul./set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório justiça começa na infância:** fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral. Brasília: CNJ, 2022a, p. 27-37.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Destituição do poder familiar e adoção de crianças.** Brasília: CNJ, 2022b.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Como adotar uma criança no Brasil:** passo a passo. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/passo-a-passo-da-adocao/>. Acesso em: 6 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tempo dos processos relacionados à adoção no Brasil.** Justiça Pesquisa, CNJ, 2015. Disponível em: <https://abj.org.br/pesquisas/adocao/>. Acesso em: 4 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Nota Técnica. Projeto de Lei do Senado n. 369/2016.** Alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente: Adoção Intuitu Personae ou Adoção Dirigida. Manifestação Contrária à Proposta. Brasília, 2020.

CONANDA. **Resolução n. 113/2006**, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do SGD. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

COSTA, L.; CAMPOS, N. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, set-dez, v. 19, n. 3, p. 221-230, 2003.

COSTA, L.; SASSON, M.; BRONISLAWSKI, T.; TIBOLA, V.; KEMMELMEIER, V. Grupo de apoio a pais na fila de espera da adoção. **Revista Conexão**, v. 7, n. 2, jul-dez. 2011.

COUTINHO, D. O direito nas políticas públicas. In: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. de (Orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar.** São Paulo: Unesp, 2013.

CRESWELL, J. **Research design:** qualitative, quantitative, and mixed methods approaches. 4. ed. Thousand Oaks, California: SAGE Publications. 2014.

CRIANÇA livre de trabalho infantil. **Estatísticas.** 2023. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 6 out. 2023.

CROCHÍK, J. Preconceito e Bullying. **Psicologia-USP**, v. 30, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e190006>. Acesso em: 16 set. 2023.

CRUZ, S. **A frustração do reabandono**: uma nova ótica acerca da devolução em processos de adoção. 2014. Monografia (Especialização em Direito) — Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

DESIDERATA. **Obesidade Infantil em Foco**: panorama da obesidade em crianças e adolescentes. 2023. Disponível em: <https://panorama.obesidadeinfantil.org.br/>. Acesso em: 6 out. 2023.

EIDT, N.; TULESKI, S. Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e psicologia histórico-cultural. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 139, p.121-146, jan./abr. 2010.

ENEI, I. **Adoção Intuitu Personae**. Dissertação (Mestrado em Direito) — Departamento de Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

FERRARI, D.; VECINA, C. (Orgs.) **O fim do silêncio na violência familiar**: teoria e prática. São Paulo: Ágora, 2002.

FERRARO, A.; ROSS, S. Diagnóstico da escolarização no Brasil na perspectiva da exclusão escolar. **Revista Brasileira de Educação**, v. 22, n. 71, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782017227164>. Acesso em: 4 out. 2023.

FIOROTT, J.; GIACOMOZZI, A.; BOUSFIELD, A.; JUSTO, A.; SAUER, A. Representações sociais da devolução na adoção: tensionamentos e estratégias possíveis. **Estudos de Psicologia** (Natal), v. 26, n. 1, p. 68-81, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.22491/1678-4669.20210008>.

FLYVBJERG, B. Cinco malentendidos acerca de la investigación mediante los estudios de caso. **Revista Española de Investigaciones Sociológicas (REIS)**, v. 106, n. 4, p. 33-62, 2004.

FONSECA, A. **Direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Atlas, 2011.

FRASSÃO, M. **Devolução de crianças colocadas em famílias substitutas**: uma compreensão dos aspectos psicológicos, através dos procedimentos legais. 2000. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Departamento de Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2000. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/78106>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FREUD, S. Sobre o mecanismo psíquico dos fenômenos histéricos. In: **Freud** (1893-1895): obras completas, v. 2. [s.l.] Editora Companhia das Letras, 2016.

GEORGE, A. L.; BENNETT, A. **Case Studies and Theory Development in the Social Sciences**. MIT Press, 2005. ISBN: 9780262572224.

GHIRARD, M. **A devolução de crianças e adolescentes adotivos sob a ótica psicanalítica**: reedição de histórias de abandono. Dissertação de Mestrado (não publicada) — Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GIMÉNEZ, G.; LAMBERT, C. H. El problema de la generalización en los estudios de caso. In: BAZÁN, C. O. **La etnografía y el trabajo de campo en las ciencias sociales**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, Instituto de Investigaciones Antropológicas, 2014.

GOES, A. **(Des) Caminhos da adoção**: a devolução de crianças e de adolescentes em famílias adotivas. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Serviço Social) — Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014a.

GOES, A. Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos. **[Syn]thesis**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 85-93, 2014b.

GOMES, M. **Adoção intuitu personae no direito brasileiro**: uma análise principiológica. Dissertação (Mestrado em Direito) — Departamento de Direito Civil, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GRANATO, E. **Adoção**: Doutrina & Prática. Curitiba: Juruá Editora, 2003.

GUEST, G.; BUNCE, A.; JOHNSON, L. How many interviews are enough? An experiment with data saturation and variability. **Field Methods**, v. 18, n. 1, fev. 2006, p. 59-82. DOI: [10.1177/1525822X05279903](https://doi.org/10.1177/1525822X05279903).

HECKMAN, J. **Giving kids a fair chance**. Estados Unidos: MIT Press, 2017.

HO, D.; IMAI, K.; KING, G.; STUART, E. MatchIt: nonparametric preprocessing for parametric causal inference. **Journal of Statistical Software**, v. 42, n. 8, 2011.

JUSTI, A. MP-PR pede R\$ 200 mil por danos morais a crianças que foram devolvidas por mãe adotiva. **G1 PR**, Curitiba, 20 jul. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/07/20/mp-pr-pede-r-200-mil-por-danos-morais-a-criancas-que-foram-devolvidas-por-mae-adotiva.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2023.

JUSTIÇA manda mulher que desistiu de adotar crianças pagar pensão alimentícia. **G1 PR**, Curitiba, 24 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/08/24/justica-manda-mulher-que-desistiu-de-adotar-criancas-pagar-pensao-alimenticia.ghtml>. Acesso em: 18 set. 2023.

JUSTINO, F. A adoção “intuitu personae” e possíveis medidas para combatê-la. **Atuação**: revista jurídica do Ministério Público catarinense, v. 16, n. 34, p. 245-276, 24 maio 2021.

KING, G.; KEOHANE, R.; VERBA, S. **Designing social inquiry**: scientific inference in qualitative research. New Jersey: Princeton University Press, 1994.

LADVOCAT, C. Devolução de crianças em guarda provisória: consequências jurídicas do rompimento. In: Diuana, S.; Ladvocat, C. (Orgs.). **Guia de Adoção**: no jurídico, no social, no psicológico e na família. São Paulo: Roca, 2014.

LAFER, C. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt. In: LAFER, C. **Hannah Arendt**: pensamento, persuasão e poder. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LAFER, C. A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEITE, C. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Rev. Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 23, 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 3 out. 2023.

LE MOS, V. Casal de SP é condenado a pagar R\$ 150 mil a garoto por devolvê-lo após adoção. **BBC News Brasil**, São Paulo, 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53316208>. Acesso em: 18 set. 2023.

LEVY, L.; PINHO, P.; FARIA, M. “Família é muito sofrimento”: um estudo de casos de “devolução” de crianças. **Psico** [S. l.], v. 40, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/3730>. Acesso em: 13 abr. 2023.

LINO, M. **Crias de um (não) lugar**: histórias de crianças e adolescentes devolvidos por famílias substitutas. Tese de Doutorado — Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

LOPES, J. Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do judiciário no estado social. In: FARIA, J. E. (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARTINS, S. Quando a adoção não acontece dos dois lados. In: Diuana, S.; Ladvocat, C. (Orgs.). **Guia de Adoção**: no jurídico, no social, no psicológico e na família. São Paulo: Roca. 2014.

MATOS, L. **Adoção e devolução**: um processo de amor e renúncia. Universidade Presbiteriana Mackenzie, Curso de Psicologia, 2023.

MONTENEGRO, A.; ROCHA, L.; FRANCILEUDO, F. Intervenção psicossocial no processo de adoção. **Passagens**: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, janeiro-abril 2017, p. 97-118. DOI: [10.15175/1984-2503-20179106](https://doi.org/10.15175/1984-2503-20179106).

MORETTIN, P.; BUSSAB, W. **Estatística Básica**. 9. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

NAKAMURA, C.; CASTRO, F.; BIASETTI, I. A adoção intuitu personae enquanto resquício menorista. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 3, n. 19, p. 38-57, out. 2018.

OLIVEIRA, C. **A Política do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no Brasil**: limites e possibilidades com relação à adoção tardia. Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Sobradinho, p. 61, 2019.

OLIVEIRA, F.; CUNHA, L. Os indicadores sobre o Judiciário brasileiro: limitações, desafios e o uso da tecnologia. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 1, 2020.

OLIVEIRA, R. Os critérios e estratégias utilizados por assistentes técnicos judiciários psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção. 2014. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-01102014-160510/>. Acesso em: 5 maio 2024.

PALHEIRO, R. **Adoção Intuitu Personae**. Monografia (Pós-graduação em Direito) — Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

PATTO, M. **A produção do fracasso escolar**: histórias de submissão e rebeldia. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

PIAGET, J. **A formação do Símbolo na Criança**: imitação, jogo e sonho, imagem e representação. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1980.

PINHO, P. Devolução: quando as crianças não se tornam filhos. In: DIUANA, S.; LADVOCAT, C. (Orgs.). **Guia de Adoção**: no jurídico, no social, no psicológico e na família. São Paulo: Roca, 2014.

QUEIROZ, E. Saúde da Família Adotiva. **Revista Mudanças**, v. 17, n. 2, p. 73-78, jul.–dez. 2009.

REZENDE, G. **A responsabilidade civil em caso de desistência da adoção**. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/responsabilidade-civil-em-caso-de-desistencia-da-adocao>. Acesso em: 18 set. 2023.

ROCHA, M. Crianças “devolvidas”: os “filhos de fato” também têm direito? Reflexões sobre a “adoção à brasileira”, guardas de fato ou de direito malsucedidas. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 7, 2001.

ROSSATO, J.; FALCKE, D. Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura. **Revista da SPAGESP**, v. 18, n. 1, p. 128-139, 2017.

ROUSSEAU, J. **Emílio, ou Da Educação**. Unesp: São Paulo, 2023.

SALDAÑA, J. **The coding manual for qualitative researchers**. Sage: 2021.

SALTON, A. **A responsabilidade civil dos adotantes ante a devolução das crianças ou adolescentes após o estágio de convivência**. Trabalho de Conclusão de Curso — Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica. 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2021/08/ana_salton.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

SAMPAIO, D; MAGALHÃES, A. Temporalidade no estabelecimento do vínculo parento-filial em adoções malsucedidas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. 1-15, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003247866>.

SAMPAIO, D; MAGALHÃES, A. Falhas no reconhecimento da alteridade nos casos de devolução em adoções tardias. **Psicologia USP**, v. 32, p. 1-11, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e210008>.

SANTOS, A.; LAGO, V. A percepção de psicólogos peritos sobre o processo de habilitação para adoção. **Revista Universo Psi**, v. 1, n. 1, p. 125-149, 2020.

SEQUEIRA, V.; STELLA, C. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. **Revista Psicologia: Teoria e Prática — Psicologia Social e Saúde das Populações**, v. 16, n. 1, 2014. DOI: <https://doi.org/10.15348/1980-6906/psicologia.v16n1p69-78>.

SILVA, J. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

SILVA, A. **Quando a devolução acontece nos processos de adoção**: um estudo a partir das narrativas de assistentes sociais no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2017.

SILVA, P. **Os processos de habilitação para adoção segundo técnicos judiciários do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

SILVA, P.; CASSARINO-PEREZ, L.; SARRIERA, J.; FRIZZO, B. A equipe psicossocial na colocação da criança nos processos de adoção. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 37, n. 3, p. 608-623, 2017.

SILVA, M.; CARVALHO, B.; CAMARGO, G.; PEIXOTO, E. Implicações da avaliação psicológicas no processo de adoção: uma revisão de escopo. **Revista Cesumar Ciências Humanas**

e Sociais Aplicadas, v. 26, n. 2, p. 231-241, 2021. e-ISSN 2176-9176. DOI: [10.17765/1516-2664.2021v26n2.e10094](https://doi.org/10.17765/1516-2664.2021v26n2.e10094).

SOARES, T. Preparação de crianças e adolescentes para adoção: estudo de caso. **Vínculo**, v. 18, n. 3, São Paulo, set-dez, 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.32467/issn.19982-1492v18nesp.p414-434>.

SOLON, L. **A perspectiva da criança sobre seu processo de adoção**. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia) — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2006. DOI: [10.11606/D.59.2006.tde-23022007-171716](https://doi.org/10.11606/D.59.2006.tde-23022007-171716). Acesso em: 13 abr. 2023.

SOUSA, E. **A adoção intuitu personae em detrimento da ordem cadastral**: uma análise a partir do paradigma da socioafetividade. Monografia (Graduação em Direito) — Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

SOUZA, L. **Adoção intuitu personae e a nova legislação pátria face ao princípio do melhor interesse da criança**. Monografia (Graduação em Direito) — Direito de Família, Faculdade Doctum de João Monlevade, João Monlevade, 2015.

SPINA, C. **Algumas reflexões sobre a devolução no processo de adoção**. 2002. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-06122022-120224/>. Acesso em: 5 maio 2024.

SHONKOFF, J.; RICHTER, L.; GAAG, J.; BHUTTA, Z. An integrated scientific framework for child survival and early childhood development. **Pediatrics**, [S.L.], v. 129, n. 2, p. 460-472, 4 jan. 2012. American Academy of Pediatrics (AAP). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1542/peds.2011-0366>. Acessado em: 3 out. 2023.

SPECK, S.; QUEIROZ, E.; MARTIN-MATERRA, P. Desafios da clínica da adoção: devolução de crianças. **Estudos de Psicanálise**, n. 49, Belo Horizonte, jan./jun. 2018.

STJ condena em R\$ 5 mil casal que desistiu de adoção após 5 anos. **Migalhas**, 19 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/345839/stj-condena-em-r-5-mil-casal-que-desistiu-de-adocao-apos-5-anos>. Acesso em: 18 set. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Acórdão no processo n. 1.0702.14.059612-4/001**. Relator: Desembargador Caetano Levi Lopes. Julgamento em: 27 de março de 2018.

UNICEF. **Educação brasileira em 2022**: a voz de adolescentes. Unicef/Ipec, 2022.

VERONESE, J.; SILVEIRA, M.; CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

VIGOTSKI, L. S. A consciência como problema da psicologia do comportamento. In: **Psicologia, desenvolvimento humano e marxismo**. Trad. Priscila Marques. São Paulo: Hogrefe, 2023.

VITAL, D. STJ admite rescisão de sentença de adoção de menor que se arrependeu e fugiu. **Conjur**, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-23/interesse-menor-possivel-rescindir-sentenca-adocao>. Acesso em: 18 set. 2023.

WEBER, L. Critérios de Seleção de Pais Adotivos: em discussão. **Interação**, Curitiba, v. 1, p. 123-137, jan./dez. 1997. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/7638/5446>. Acesso em: 6. out. 2023.

WEBER, L. O psicólogo e as práticas de adoção. In: Gonçalves, H.; Brandão, E. (Org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Nau, 2018.

WEBER, L. **Adote com carinho**: um manual sobre aspectos essenciais da adoção. São Paulo: Juruá, 2011.

WEBER, M. **A “objetividade” do conhecimento nas Ciências Sociais**. Trad.: Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 2006.

YIN, R. K. **Case Study Research**: design and methods. 3. ed. SAGE Publications, 2003.

ZANINI, L. **Adotando a adoção a partir de processos de formação**. 2016. Dissertação (Mestrado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47131/tde-05012017-103650/>. Acesso em: 5 maio 2024.

ZIMERMAN, D. Uma ampliação da aplicação, na prática psicanalítica, da noção de continente em Bion. **Interações**: sociedade e as novas modernidades, [S. l.], v. 7, n. 13, 2007. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/239>. Acesso em: 5 maio 2024.

